



LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026	
PROCESSO	Nº 007/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilidade de pontos de internet por fibra óptica para a Prefeitura Municipal de Mutum-MG , compreendendo o fornecimento de conectividade de dados, incluindo instalação, ativação, configuração, monitoramento contínuo (24x7), suporte técnico especializado (NOC), manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como a substituição de equipamentos defeituosos ou obsoletos. Os serviços deverão ser prestados com elevados níveis de serviço (SLA), em regime de funcionamento ininterrupto (7 dias por semana, 24 horas por dia), localizados em diversas unidades administrativas e de serviço público, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 28/04/2026 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital.com.br
MODE DE DISPUTA	ABERTO
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



OBJETO:

Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de disponibilidade de pontos de internet por fibra óptica para a Prefeitura Municipal de Mutum-MG**, compreendendo o fornecimento de conectividade de dados, incluindo instalação, ativação, configuração, monitoramento contínuo (24x7), suporte técnico especializado (NOC), manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como a substituição de equipamentos defeituosos ou obsoletos. Os serviços deverão ser prestados com elevados níveis de serviço (SLA), em regime de funcionamento ininterrupto (7 dias por semana, 24 horas por dia), localizados em diversas unidades administrativas e de serviço público, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, conforme detalhamento e especificações contidas no Anexo I - Relação de Pontos de Internet e no Anexo II - Especificações Técnicas.

PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem credenciados na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (LICITAR DIGITAL - <https://licitardigital.com.br>), onde ocorrerá a sessão pública.

1.2. A Plataforma LICITAR DIGITAL é operada por entidade privada e poderá possuir custos associados à participação do fornecedor, conforme os planos e condições comerciais por ela estabelecidos, os quais são de inteira responsabilidade do licitante, não se confundindo com quaisquer taxas ou encargos da Administração Pública. Recomenda-se que o licitante, previamente à participação no certame, entre em contato diretamente com a plataforma, a fim de obter informações detalhadas sobre os planos disponíveis e identificar aquele mais adequado ao seu perfil de participação, inclusive quanto à possibilidade de cadastramento ou adesão específica para participação em apenas uma licitação. A Administração Pública não se responsabiliza por eventuais custos, tarifas, planos ou condições comerciais praticadas pela plataforma, tampouco por negociações realizadas entre o licitante e a entidade gestora do sistema.

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. Também é de responsabilidade manter atualizados e corretos seus dados cadastrais nos sistemas utilizados, devendo proceder à imediata correção de eventuais inconsistências ou desatualizações, sob pena de desclassificação na fase de habilitação.

1.4. A participação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, sendo concedido tratamento favorecido nos limites previstos nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015. A obtenção do benefício referente à presente contratação em Lote Único fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



1.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

1.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

1.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

1.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

1.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

1.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

1.5.6. constituída sob a forma de cooperativas;

1.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

1.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

1.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

1.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

1.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

1.6. Não poderão disputar esta licitação:

1.6.1. Pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições deste edital e de seus anexos;

1.6.2. Sociedades cuja atividade seja incompatível com o objeto licitado;

1.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



1.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.6.5. Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

1.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

1.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.6.10. Em razão de serem serviços comuns e não complexos, pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.6.12. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e do horário estabelecidos para a abertura da sessão pública. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



2.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. A prestação de informações falsas ou inexatas nas declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada no sistema eletrônico. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico com a descrição do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da descrição do objeto e dos preços unitários para cada um dos itens que compõem



o Lote Único, bem como o preço total do lote, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Para fins de validade e julgamento da proposta, é mandatório que o licitante apresente preços para TODOS os itens constantes do Lote Único. Propostas que não contiverem cotação para todos os itens serão desclassificadas.

3.4. Os preços unitários ofertados para cada item dentro do Lote Único não poderão exceder o Preço Médio Unitário de Referência estabelecido pela Administração no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, sob pena de desclassificação da proposta. A verificação será realizada individualmente por item.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos (EPs) ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

3.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela administração por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

3.10.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ou;



3.10.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A presente licitação será aberta automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital. Até esse momento, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e, quando cabível, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do Lote Único, de forma sucessiva e sempre inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, respeitado o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo)." (Manter o restante da seção, ajustando referências a "item" para "lote" onde for aplicável, como em "o menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial para o Lote Único.").

4.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.4. O modo de disputa adotado será o aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada por períodos sucessivos de 02 (dois) minutos sempre que houver lance apresentado nos últimos 02 (dois) minutos do período em curso, inclusive lances intermediários.

4.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores, informando, em tempo real, o menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Havendo empate entre propostas de valores idênticos não seguidos de lances, o sistema eletrônico procederá ao desempate com base nos critérios previstos da Lei nº 14.133/2021, conforme informações previamente declaradas pelos licitantes no momento do cadastramento da proposta. Persistindo a equiparação após a aplicação dos referidos critérios, o desempate será realizado por sorteio automático, público e aleatório, por meio do sistema eletrônico.

4.7. Durante a etapa competitiva, em caso de desconexão da pregoeira, o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação oficial do fato na plataforma.



4.8. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pela pregoeira/Agente de Contratação/Comissão/Agente de Contratação/Comissão.

4.10. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

4.11. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

4.11.1. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

4.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas em- patadas com a primeira colocada.

4.11.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.11.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.11.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.11.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



4.12.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

4.12.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.12.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.13. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.13.1. Empresas estabelecidas no território do estado do órgão da administração pública licitante;

4.13.2. Empresas brasileiras;

4.13.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

4.13.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.14. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, e persistindo o empate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio automático na plataforma, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, A pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.16. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.18. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



4.19. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.20. Após a negociação do preço, A pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. FASE DE JULGAMENTO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de propostas, lances e julgamento.

5.2. Encerrada a etapa de negociação, A pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, A pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 33 ao 39 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que:



- 5.10.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 5.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.10.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. No caso obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 5.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
 - 5.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 5.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.14. Considerando que o custo global estimado foi encontrado por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 5.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



5.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico na plataforma LICITAR DIGITAL, no prazo de até 02 (duas) horas a partir da solicitação da pregoeira, podendo ser prorrogado por igual período a critério desse.

6.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados ao sistema, pelos licitantes.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.12. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.13. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/21, art. 64, e art. 39, §4º da IN 73/2022:

6.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(s) agente(s) responsável(s) pela contratação poderá(ão) sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17. Findo o prazo assinalado no item 6.4, sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, A pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

6.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

6.21. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no Termo de Referência, Anexo deste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição.



6.22. Caso haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante antes de findado o prazo inicial e mediante apresentação de justificativa.

6.23. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data da divulgação do resultado da fase de habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

6.24. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal de que trata a condição, conforme § 4º do art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015.

6.25. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.23 implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015.

7. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

7.3.1. Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

7.3.2. Disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou

7.3.3. Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;



7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Os prazos dos itens 8.3.2 e 8.3.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação e extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.mutum.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame; salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2. Descumprir os Níveis de Serviço (SLA) estabelecidos no item 4.17 Níveis de Serviço (SLA), Atendimento e Manutenção do Termo de Referência, ou qualquer outra condição de desempenho ou disponibilidade do serviço;

9.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.6. Deixar de apresentar amostra;

9.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.11. Fraudar a licitação

9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.15. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art.45, §4º da IN SEGES/ME Nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Demais infrações não contempladas neste tópico específico do Edital se encontram descritas em Termo de Referência.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será



divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) ou encaminhados ao e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.7. Nos contratos objeto desta licitação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por reajustamento.



11.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135, da Lei nº 14.133.

11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma de Licitações (<https://licitardigital.com.br>).

Mutum-MG, 15 de fevereiro de 2026.

Diego Lopes Silva
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERENCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por finalidade subsidiar a **prestação de serviços de disponibilidade de pontos de internet por fibra óptica para a Prefeitura Municipal de Mutum-MG**, compreendendo o fornecimento de conectividade de dados, incluindo instalação, ativação, configuração, monitoramento contínuo (24x7), suporte técnico especializado (NOC), manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como a substituição de equipamentos defeituosos ou obsoletos. Os serviços deverão ser prestados com elevados níveis de serviço (SLA), em regime de funcionamento ininterrupto (7 dias por semana, 24 horas por dia), localizados em diversas unidades administrativas e de serviço público, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, conforme detalhamento e especificações contidas na tabela a seguir.

ITEM	USUÁRIO	ENDEREÇO	SERVIÇO/ MÊS	VELOCIDADE	DEDICADO
01	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Administração - AF	Praça Raul Soares, nº 130 - Centro	12	150 MB	Não
02	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Administração – Delegacia de Polícia	Rua Otavio Amaral, nº 189 - Centro	12	300 MB	Não
03	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Administração – Setor Jurídico	Praça Benedito Valadares – 178	12	600 MB	Não
04	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Administração - Polícia Ambiental	Avenida Aurelino Paulino – s/n (Ref. Parque de exposição)	12	300 MB	Não
05	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Administração - Polícia Militar	Avenida Aurelino Paulino – s/n (Ref. Parque de exposição)	12	600 MB	Não
06	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura de Mutum I	Praça Benedito Valadares, nº 178 - Centro	12	700 MB	Sim
07	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura de Mutum II	Praça Benedito Valadares, nº 178 - Centro	12	700 MB	Sim
08	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura de Mutum III	Praça Benedito Valadares, nº 178 - Centro	12	700 MB	Sim



09	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Administração - Procon	Praça Bendito Valadares - 178	12	150 MB	Não
10	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Administração – Setor de Recursos Humanos	Praça Bendito Valadares - 178	12	600 MB	Não
11	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - Canil	Córrego Beira Rio, São Manoel, s/n (Ref. Fundos do Lar dos Idosos)	12	150 MB	Não
12	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Atenção Psicossocial de Mutum (CAPS)	Rua Calixto Costa, nº 259 – Bairro Cantinho do Céu	12	300 MB	Não
13	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde – Residência Terapêutica	Rua Arthur Eutrópio, nº 120 – Bairro Cantinho do Céu	12	300 MB	Não
14	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - Anexo Administrativo/Atenção Primária	Rua Luiz Paschoal Borges, nº 256 - Centro	12	300 MB	Não
15	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - Depósito/Farmácia de Minas	Avenida Paulo Teixeira, nº 100 – Bairro Terra Nova	12	150 MB	Não
16	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia de Minas	Praça Dona Maricas, nº 05 – Bairro Invejada	12	300 MB	Não
17	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - Funasa	Rua Bueno Brandão, nº 248, nº 248A	12	300 MB	Não
18	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - Garagem/Veículos Saúde	Rua Otávio Amaral, nº 64 - Centro	12	300 MB	Não
19	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - Hospital São Vicente de Paulo	Rua Luiz Pascoal Borges, nº 285 - Centro	12	600 MB	Não
20	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - Policlínica Municipal	Rua Sete de Setembro, nº 253 - Centro	12	700 MB	Não
21	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - Pronto Socorro Municipal	Rua Luiz Pascoal Borges, nº 285 - Centro	12	700 MB	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



22	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - ESF Cantinho do Céu	Rua Dom Cavati, nº 599 – Bairro Cantinho do Céu	12	300 MB	Não
23	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - ESF Centenário	Rua Manoel Mendes, nº 01- Centenário	12	300 MB	Não
24	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - ESF Humaitá	Rua Dário Alves Pereira, nº 495 - Humaitá	12	300 MB	Não
25	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - ESF Imbiruçu	Rua Tarcísio Fidelis, s/n	12	300 MB	Não
26	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - ESF Morada da Chácara	Avenida Paulo Teixeira, nº 80 – Bairro Terra Nova	12	300 MB	Não
27	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - ESF Ocidente	Rua E, nº 101 - Ocidente	12	300 MB	Não
28	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - ESF Roseiral	Rua José Teixeira, nº 140 – Roseiral	12	300 MB	Não
29	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - ESF Santa Rita	Rua A, nº 100 – Santa Rita	12	300 MB	Não
30	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - ESF São Manoel	Rua Coronel Brandão, nº 74 - Centro	12	300 MB	Não
31	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Saúde - ESF Vila Norberto	Rua Dona Adir Coelho Viana, nº 180 – Vila Norberto	12	300 MB	Não
32	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - Residência Terapêutica	Rua Calixto Costa, 396	12	300 MB	Não
33	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - Nutrição / Merenda escolar	Praça Raul Soares, nº 216 - Centro	12	150 MB	Não
34	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E. M. Creche Rosa Rodrigues	Rua Palmério Pimenta, s/n	12	300 MB	Não
35	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E. Municipal Creche Tia Neuza Luciano	Av. Gentil Caldeira, nº 148 – Bairro Cantinho do Céu	12	300 MB	Não
36	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - Creche Tia Neuza Luciano	Avenida João Teixeira, nº 127- Centro	12	300 MB	Não



37	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E.M. Gentil Simões Caldeira	Avenida Joao Teixeira, nº 249 – Centro	12	300 MB	Não
38	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E. M. Geralda Joana Costa de Souza - Mata fria	Córrego Mata Fria	12	300 MB	Não
39	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E.M. Guilherme Manoel de Faria	Rua Sete de Setembro, nº 87 - Centro	12	300 MB	Não
40	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E. M. Geralda Joana Costa de Souza – Alto Dourado	Córrego Alto Dourado	12	150 MB	Não
41	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E.M. Visconde do Rio Branco	Córrego da Taquara	12	150 MB	Não
42	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E.M. Antônio Basílio Neto	Córrego Santa Eliza	12	150 MB	Não
43	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E.M. Braz Antônio de Amorim	Córrego da Areia	12	150 MB	Não
44	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E.M. Humberto do Campos	Córrego dos Farias	12	150 MB	Não
45	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E.M. João Paulo Teixeira de Siqueir	Povoado de Santa Maria	12	150 MB	Não
46	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E.M. José Donizete de Aguilhar	Distrito de Centenário	12	150 MB	Não
47	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E.M. Manoel Cândido	Córrego dos Leandros	12	150 MB	Não
48	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E.M. Marçal Antônio Pereira	Córrego Vala do Batista	12	150 MB	Não
49	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Munic. de Educação - E.M. Oswaldo Cruz	Córrego do Himaláia	12	150 MB	Não
50	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Munic. de Educação - E. M. Pedro Dias de Oliveira	Córrego Novo Horizonte	12	150 MB	Não



51	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Munic. de Educação - E. M. Sebastião Francisco Basílio	Córrego Cabeceira do Imbiruçu	12	150 MB	Não
52	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E. M. Vinte e Um de Abril	Córrego Sapucaia	12	150 MB	Não
53	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E. M. Recanto do Saber	Rua Dário Alves Pereira, s/n – Distrito de Humaitá	12	300 MB	Não
54	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E.M. Neném do Dino	Rua Acássio Fidelis, nº 137 – Distrito de Imbiruçu	12	300 MB	Não
55	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Munic. de Educação - E. M. Adair José Fonseca	Povoado de Lajinha de Mutum	12	300 MB	Não
56	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E.M. Reino da Fantasia	Avenida Antônio Vieira S/N, Distrito de Ocidente	12	300 MB	Não
57	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - E.M. José Cândido Ferreira	Córrego doo São Roque	12	300 MB	Não
58	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria de Educação	Avenida Antônio Carlos, nº 135 - Centro	12	600 MB	Não
59	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - TecPop Minas UAITEC	Rua Coronel Brandão, nº 80 - Centro	12	600 MB	Não
60	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - Oficina de Veículos	Rua Dona Adir Coelho Viana, nº 45 - Bairro Vila Norberto	12	150 MB	Não
61	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Educação - CAESEM	Rua Coronel Osório, nº 157 - Centro	12	300 MB	Não
62	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Munic. De Desenvolvimento Social e Trabalho - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I	Rua Inconfidência, nº 04 - Centro	12	300 MB	Não
63	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Munic. De Desenvolvimento Social e Trabalho - Abrigo Institucional Abraços de Paz	Rua Bueno Brandão, nº 104 - Centro	12	300 MB	Não



64	Ponto de internet por fibra óptica Secretaria Munic. De Desenvolvimento Social e Trabalho - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II	Rua Inconfidência, nº 04 - Centro	12	300 MB	Não
65	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Munic. De Desenvolvimento Social e Trabalho - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS III	Rua Inconfidência, nº 04 - Centro	12	300 MB	Não
66	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Munic. De Desenvolvimento Social e Trabalho - Setor de Identificação de Mutum	Rua Olegário Maciel, nº 48 - Centro	12	300 MB	Não
67	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Munic. De Administração - Conselho Tutelar	Rua Olegário Maciel, nº 48 - Centro	12	300 MB	Não
68	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Munic. De Desenvolvimento Social e Trabalho - Viveiro	Rua Jair Martins de Arruda, 06 -Bairro Pedra Bonita	12	150 MB	Não
69	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Munic. De Desenvolvimento Social e Trabalho - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (I)	Praça Raul Soares, nº 244 – Centro	12	150 MB	Não
70	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Munic. De Desenvolvimento Social e Trabalho - Secretaria de Ação Social	Avenida Gentil Caldeira, nº 268 – Bairro Cantinho do Céu	12	600 MB	Não
71	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Munic. De Desenvolvimento Social e Trabalho - Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (II)	Rua Coronel Osório, nº 207 - Centro	12	300 MB	Não
72	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Munic. De Ação Social - SMDS	Rua Inconfidência, nº 09 – Centro	12	300 MB	Não
73	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal da Cidade - SETOP	Rua Ademar Martins, nº 25 – Vila Norberto	12	300 MB	Não
74	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal da Cidade - Terminal Rodoviário	Rua Gumercino Ribeiro, nº 15 - Centro	12	300 MB	Não
75	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Cultura - Casa da Cultura	Rua Dom Cavati, nº 375 - Centro	12	600 MB	Não



76	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal da Meio Ambiente - IMA	Praça Raul Soares, nº 130 - centro	12	300 MB	Não
77	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal da Meio Ambiente - Meio Ambiente	Praça Raul Soares, nº 130 - Centro	12	300 MB	Não
78	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal de Esporte – Poliesportivo	Rua Afonso Pena, nº 01 – Bairro Invejada	12	300 MB	Não
79	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal da Agricultura - Pavilhão Leiteiro	Avenida Aurelino Paulino, s/n (Ref. Parque de exposição)	12	150 MB	Não
80	Ponto de internet por fibra óptica - Secretaria Municipal da Meio Ambiente - Oficina Agricultura	Avenida Aurelino Paulino, nº 930 – Vila Norberto	12	150 MB	Não
81	Prefeitura – Ponto Extra – Todas as secretarias I	Praça Benedito Valadares – 178	12	300 MB	Não
82	Prefeitura – Ponto Extra – Todas as secretarias II	Praça Benedito Valadares – 178	12	300 MB	Não
83	Prefeitura – Ponto Extra – Todas as secretarias III	Praça Benedito Valadares – 178	12	300 MB	Não
84	Prefeitura – Ponto Extra – Todas as secretarias IV	Praça Benedito Valadares – 178	12	300 MB	Não
85	Prefeitura – Ponto Extra – Todas as secretarias V	Praça Benedito Valadares – 178	12	300 MB	Não

1.1.1. Obs: Os valores mensais apresentados na coluna 'DEDICADO (VI. Mensal)' para cada ponto de serviço (item) da tabela são os Preços Médios Unitários de Referência da Administração. Durante a fase de julgamento, os preços unitários propostos pelos licitantes para cada item que compõe o Lote Único serão comparados a esses valores de referência. Propostas que apresentarem qualquer preço unitário de item acima do respectivo Preço Médio Unitário de Referência da Administração serão desclassificadas, ainda que o preço global do lote seja inferior ao estimado. Esta medida visa garantir a economicidade e a compatibilidade de preços para cada componente da solução, conforme previsto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O presente documento tem por finalidade subsidiar a **prestação de serviços de disponibilidade de pontos de internet por fibra óptica para a Prefeitura Municipal de Mutum-MG**, compreendendo o fornecimento de conectividade de dados, incluindo instalação, ativação, configuração, monitoramento contínuo (24x7), suporte técnico especializado (NOC), manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como a substituição de equipamentos defeituosos ou obsoletos. Os serviços deverão ser prestados com elevados níveis de serviço (SLA), em regime de funcionamento ininterrupto (7 dias por semana, 24 horas por dia), localizados em diversas unidades administrativas e de serviço público, tanto na zona urbana



quanto na zona rural do município, conforme detalhamento e especificações contidas no Anexo I - Relação de Pontos de Internet e no Anexo II - Especificações Técnicas. Esta contratação será realizada por meio de Lote Único, no qual o licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que o compõem, contemplando todas as localidades urbanas e rurais da Prefeitura Municipal de Mutum. A adjudicação será realizada com base no menor preço global ofertado para o Lote Único, desde que a proposta atenda a todos os requisitos técnicos e de preço unitário estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

1.3. O objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista sua essencialidade à execução das tarefas cotidianas executadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mutum, necessários ao apoio operacional no desempenho das atividades institucionais que requer intrinsecamente de sistemas de informação interligados e acesso robusto e seguro à Internet, além de ser ferramenta indispensável para atendimento eficiente ao público externo.

1.5. A formalização da relação jurídica entre a Administração e a empresa vencedora dar-se-á mediante celebração de Contrato Administrativo, instrumento que será regido pela Lei nº 14.133, pelas cláusulas pactuadas e pelas normas de direito público aplicáveis. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, de forma sucessiva, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação estará condicionada à demonstração de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação, bem como ao interesse público devidamente motivado.

1.6. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo administrativo nº 007/2026, observando a proporcionalidade entre a complexidade da demanda e o detalhamento necessário para a devida instrução processual. Eventuais divergências, inconsistências ou variações de valores, quantitativos, especificações técnicas ou demais informações entre o Estudo Técnico Preliminar e o presente Termo de Referência não caracterizam falha de planejamento ou vício procedimental, mas decorrem do processo natural, legítimo e esperado de revisão, amadurecimento e consolidação das informações ao longo da fase preparatória da contratação. Para todos os efeitos jurídicos, administrativos e operacionais, deverão prevalecer as especificações, condições, parâmetros e valores estabelecidos neste Termo de Referência, por representarem a versão final validada pela Administração, apta a orientar a licitação, a contratação e a execução do objeto.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de conectividade à internet mostra-se essencial para assegurar o funcionamento contínuo, eficiente e seguro das atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Mutum. A infraestrutura de internet constitui hoje elemento crítico para



a execução das funções legislativas, administrativas e de controle interno, bem como para a realização de procedimentos licitatórios eletrônicos, a manutenção da transparência pública, a comunicação institucional e a operacionalização de sistemas informatizados e plataformas digitais indispensáveis à gestão pública moderna. A indisponibilidade ou instabilidade do serviço compromete a regularidade dos atos administrativos, gera riscos operacionais e impacta diretamente a prestação do serviço público.

2.2. Diante do aumento da demanda por banda, da intensificação do uso de sistemas digitais e da proximidade do encerramento dos contratos atualmente vigentes, faz-se necessário o planejamento e a contratação de solução mais robusta, com link dedicado principal e link redundante. Essa configuração atende às boas práticas de governança em tecnologia da informação, permite a mitigação de riscos de interrupção, assegura maior disponibilidade e continuidade dos serviços e está alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de modernização administrativa e governo digital.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser analisado de forma integrada a este Termo de Referência para compreensão ampliada do contexto, das premissas adotadas e das justificativas técnicas, operacionais e econômicas que fundamentaram a solução escolhida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação visa assegurar conectividade contínua, estável e de alta disponibilidade à Prefeitura Municipal de Mutum, por meio do fornecimento, por um único Contratado no âmbito do Lote Único, de link principal de Internet dedicada, em fibra óptica ponto a ponto, com banda garantida e desempenho previsível, associado a link redundante de Internet banda larga corporativa, igualmente em fibra óptica, operando como contingência. A solução deverá funcionar em regime de redundância automática, garantindo a continuidade dos serviços institucionais, administrativos e legislativos em situações de falha ou degradação do enlace principal, pelo prazo de 12 meses. O Contratado será integralmente responsável pela concepção, implementação e gestão da solução completa de conectividade, incluindo a garantia de independência técnica entre os enlaces principal e redundante, mesmo sob sua gestão única, para assegurar a resiliência e a continuidade do serviço.

3.2. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, ativação, monitoramento e manutenção da solução, incluindo equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, atendimentos e soluções. O serviço deverá atender a padrões elevados de desempenho, segurança, confiabilidade e disponibilidade, assegurando a execução contínua das atividades institucionais, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gestão de serviços de TI. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser analisado de forma integrada a este Termo de Referência para compreensão ampliada da deste tópico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar que a contratação atenda de forma satisfatória às necessidades operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal, serão estabelecidos requisitos mínimos a serem observados, contemplando tantas condições gerais e básicas de execução quanto requisitos técnicos e específicos relacionados às características, funcionalidades e desempenho.



4.2. Todos os requisitos técnicos e operacionais detalhados abaixo se aplicam à solução integrada a ser fornecida pelo Contratado do Lote Único. O Contratado será o único responsável pela garantia da interoperação, resiliência e continuidade dos serviços entre os enlaces principal e redundante, devendo apresentar uma solução técnica que demonstre a independência de infraestrutura dos links para minimizar pontos únicos de falha sob sua gestão."

REQUISITOS LEGAIS

4.3. Toda a solução deve atender às normas e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como seguir os padrões de mercado e protocolos já estabelecidos. Deverão ser observadas, no que couber, as normas e boas práticas aplicáveis às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública, bem como a legislação pertinente à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

REQUISITOS TÉCNICOS

4.4. O serviço deverá suportar, de forma adequada, o tráfego simultâneo de dados decorrente do uso de sistemas administrativos, plataformas eletrônicas de licitação, serviços em nuvem, portais institucionais, comunicação digital e demais aplicações corporativas.

4.5. O link de internet redundante deverá ser tecnicamente independente do link principal, de modo a evitar ponto único de falha, preferencialmente utilizando infraestrutura distinta, garantindo que a indisponibilidade de um dos enlaces não comprometa integralmente o acesso à internet da instituição. A solução deverá permitir a implementação de mecanismos de contingência, com possibilidade de redirecionamento automático ou manual do tráfego em caso de falha, além de outros requisitos técnicos se mostram condensados no quadro abaixo.

INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE

4.6. A contratação deverá abranger todos os serviços necessários à implantação, ativação e plena operacionalização da solução de conectividade, incluindo, no mínimo, instalação física, configuração inicial, testes de funcionamento, comissionamento, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual.

4.7. Todos os equipamentos, materiais e dispositivos necessários à prestação do serviço, tais como modems, ONTs (Optical Network Terminal), roteadores, conversores, cabos, conectores e demais componentes de rede, deverão ser fornecidos pela Contratada em regime de comodato, permanecendo sob sua responsabilidade integral durante toda a execução contratual e garantindo plena compatibilidade técnica com as velocidades e protocolos de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal de Mutum. Caberá exclusivamente à Contratada arcar com todos os custos relacionados à aquisição, instalação, substituição, atualização, operação e manutenção desses equipamentos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante a esse título.

4.8. A Contratada será responsável por todas as intervenções de infraestrutura interna e externa necessárias à implantação e ao funcionamento adequado da solução, incluindo passagem de cabos, adequações físicas, instalação de pontos de rede e eventuais ajustes



estruturais, assumindo integralmente os custos, riscos e ônus decorrentes dessas atividades, sem prejuízo das rotinas institucionais da Contratante.

4.9. A manutenção da solução deverá contemplar, de forma contínua, ações de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar a estabilidade, a disponibilidade e o desempenho dos serviços contratados, **conforme detalhamento e prazos máximos de atendimento e solução estabelecidos no item 4.17 Níveis de Serviço (SLA), Atendimento e Manutenção, deste Termo de Referência.**

4.10. O suporte técnico deverá ser prestado de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por meio dos canais formais de atendimento, **e com observância aos Níveis de Serviço (SLA) para tempos de atendimento e solução, tudo conforme detalhado no item 4.17 Níveis de Serviço (SLA), Atendimento e Manutenção, deste Termo de Referência.** A Contratada deverá garantir equipe técnica qualificada e capacidade operacional suficiente para atender às demandas da Contratante com tempestividade, eficiência e aderência aos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

4.11. A Contratada permanecerá responsável pela plena funcionalidade da solução durante toda a vigência contratual, devendo promover, sempre que necessário, substituições de equipamentos, reconfigurações, ajustes técnicos e atualizações que se mostrem indispensáveis à manutenção do desempenho, da segurança e da confiabilidade do serviço, sem prejuízo da continuidade das atividades institucionais da Prefeitura Municipal.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SIGILO

4.12. As Partes reconhecem que quaisquer dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, eventualmente coletados, tratados, armazenados ou compartilhados em decorrência da execução do presente Contrato deverão observar integralmente a LGPD, bem como demais normas aplicáveis. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações acessados em decorrência da execução dos serviços, sejam documentos físicos, registros eletrônicos ou dados trafegados pela central, vedada a divulgação, reprodução ou utilização sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

4.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, a ser assinado pelo representante legal da contratada, bem como o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados diretamente envolvidos na execução, constam como anexos do Edital. Esses documentos, embora constem como anexos do Edital, não configuram documentos de apresentação na fase de seleção do fornecedor, devendo ser formalizados somente após a celebração do contrato, como condição essencial para a execução contratual.

4.14. Além disso, a Contratada deverá implementar e manter controles criptográficos adequados para o armazenamento e o tráfego de dados, adotar mecanismos rigorosos de controle de acesso, bem como instituir registros sistemáticos de eventos e incidentes de segurança da informação e privacidade.

SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



4.15. Atendendo ao disposto nos artigos 5º e 11º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deve promover práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. Tal compromisso deverá refletir-se na adoção de boas práticas voltadas à racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, à otimização do consumo de energia elétrica e de água, bem como à destinação ambientalmente adequada de resíduos, visando à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade contratada.

4.16. Além disso, os bens objeto desta contratação deverão, sempre que tecnicamente possível, observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 4º do Decreto nº 7.746/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.178/2017, considerando-se, entre outros aspectos, a origem sustentável dos recursos naturais utilizados, o baixo impacto ambiental associado à produção e ao uso dos bens, a maior eficiência no consumo de recursos como água e energia, e a maior durabilidade e menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida do produto.

4.17 Níveis de Serviço (SLA), Atendimento e Manutenção

A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços de conectividade à internet em todos os pontos especificados no Anexo I - Relação de Pontos de Internet, conforme detalhado na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, incluindo todas as localidades na zona rural. Essa garantia deverá ser feita com observância rigorosa dos Níveis de Serviço (SLA) estabelecidos a seguir, que definem os padrões mínimos de desempenho, disponibilidade e tempos de resposta e solução para as diversas categorias de ocorrências. O compromisso com a continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, exige que esses níveis sejam mantidos de forma impecável, independentemente da localização do ponto.

4.17.1 Categorização de Ocorrências e Níveis de Prioridade

a) Para fins de atendimento técnico, aplicação dos Níveis de Serviço (SLA) e gestão de incidentes, as ocorrências serão classificadas pela Contratante em três níveis de prioridade, conforme o impacto no funcionamento das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais:

4.17.1.1 Prioridade Crítica (Emergência): Serão consideradas ocorrências de Prioridade Crítica aquelas que resultam na indisponibilidade total do serviço de internet em um ou mais pontos, ou em degradação severa que impeça completamente a execução de atividades essenciais. Exemplos incluem:

- a) Falha em links principais que paralise sistemas governamentais críticos (ex: sistemas financeiros, de licitação, de controle interno).
- b) Interrupção da comunicação de emergência.
- c) Comprometimento dos serviços de saúde (ex: impossibilidade de acesso a prontuários eletrônicos em PSFs, hospitais ou policlínicas).



d) Paralisação das atividades educacionais que dependem de internet (ex: plataformas de ensino a distância em escolas e creches, tanto na zona urbana quanto na zona rural). Tais ocorrências comprometem diretamente a continuidade e a segurança do serviço público essencial.

4.17.1.2 Prioridade Alta (Urgência): Serão consideradas ocorrências de Prioridade Alta aquelas que afetam parcialmente o serviço de internet, causando degradação perceptível no desempenho (ex: lentidão acentuada, perda de pacotes acima de 5% por mais de 5 minutos, latência elevada acima de 100ms), interrupções intermitentes ou falha de componentes não essenciais, mas que impactam significativamente a produtividade ou a qualidade dos serviços, sem, contudo, inviabilizar completamente as atividades essenciais. Inclui situações onde o link principal está inoperante, mas o link redundante está funcionando, exigindo intervenção rápida para restabelecer a capacidade total e a arquitetura de redundância. O objetivo é evitar que uma situação de urgência evolua para uma emergência.

4.17.1.3 Prioridade Normal (Rotina): Serão consideradas ocorrências de Prioridade Normal aquelas que não afetam a disponibilidade ou o desempenho crítico do serviço. Isso abrange solicitações de ajustes de configuração menores, esclarecimentos técnicos, dúvidas operacionais básicas, ou falhas em serviços secundários que não comprometem as atividades essenciais da Prefeitura Municipal.

4.17.2 Canais de Atendimento e Monitoramento

a) O suporte técnico deverá ser prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para todas as ocorrências classificadas. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes canais formais de atendimento, garantindo a rastreabilidade e a transparência na abertura, acompanhamento e encerramento de chamados:

b) Telefone exclusivo (0800): Com atendimento humano e registro automático do chamado por um sistema de tickets, disponível para todos os pontos, inclusive rurais.

c) E-mail dedicado: Para registro de ocorrências e acompanhamento, com resposta automática de recebimento e número de protocolo do chamado.

d) Dispositivos Móveis (Aplicativo ou WhatsApp Corporativo): Para comunicações complementares e operacionais rápidas, mas não substituindo o registro formal e completo do chamado pelos canais primários (telefone, e-mail, plataforma web). A utilização desses canais deverá ser integrada ao sistema de gestão de chamados.

e) A Contratada deverá manter um Centro de Operações de Rede (NOC) qualificado e equipado para o monitoramento contínuo (24x7) de todos os enlaces e equipamentos em todos os pontos. Este NOC terá a capacidade de detecção proativa de falhas, devendo abrir chamados internos e iniciar os procedimentos de solução antes mesmo da comunicação pela Contratante, visando minimizar o tempo de inatividade e garantir a resiliência do serviço.

4.17.3 Níveis de Serviço (Service Level Agreements - SLAs)

a) A Contratada deverá cumprir os seguintes tempos máximos de atendimento e solução, aplicáveis a todos os pontos de serviço, sem distinção entre zona urbana e rural:



Prioridade da Ocorrência	Tempo Máximo de Atendimento Inicial (Contato)	Tempo Máximo de Atendimento em Campo (Presencial/Remoto)	Tempo Máximo de Solução da Falha (Restabelecimento do Serviço)
Crítica (Emergência)	15 minutos	02 horas	04 horas
Alta (Urgência)	30 minutos	04 horas	08 horas
Normal (Rotina)	2 horas	08 horas	24 horas

4.17.3.1 Tempo de Atendimento Inicial (Contato): Define o período máximo entre a abertura do chamado pelo canal oficial e o primeiro contato proativo da Contratada com a Contratante para diagnóstico preliminar, confirmação da ocorrência e comunicação das primeiras ações.

4.17.3.2 Tempo de Atendimento em Campo (Presencial/Remoto): Define o período máximo entre a abertura do chamado e o início efetivo da intervenção técnica no local do incidente (para atendimentos presenciais) ou remotamente (para intervenções que não demandem deslocamento físico). Este tempo inclui o deslocamento da equipe técnica para todas as localidades, inclusive as da zona rural, devendo a Contratada possuir estrutura logística e equipes distribuídas ou mobilizáveis para garantir esses prazos.

4.17.3.3 Tempo de Solução da Falha (Restabelecimento do Serviço): Define o período máximo entre a abertura do chamado e o completo restabelecimento da funcionalidade do serviço à sua condição normal de operação, conforme as especificações contratadas. Para ocorrências de Prioridade Crítica ou Alta que exijam substituição de equipamentos, este tempo engloba a entrega, instalação e testes finais do novo equipamento, com validação pela Contratante.

4.17.3.4 Aplicação para Zona Rural: É imperativo que os prazos e níveis de serviço definidos sejam aplicáveis igualmente a todos os pontos, sem qualquer distinção entre zona urbana e rural. A Contratada deverá, em sua proposta técnica, demonstrar como planejará sua logística e alocará recursos (equipes, veículos e estoque de peças) de forma a garantir o cumprimento desses SLAs em todas as localidades, considerando as particularidades de acesso e distância das zonas rurais.

4.17.4 Manutenção Preventiva e Corretiva

A Contratada será responsável pela manutenção integral da solução, garantindo sua plena funcionalidade e desempenho:

4.17.4.1 Manutenção Preventiva: A Contratada deverá realizar ações de manutenção preventiva programadas, com frequência mínima trimestral, em toda a infraestrutura e nos equipamentos (incluindo modems, ONTs, roteadores, conversores, cabos, conectores, sistemas de aterramento e demais componentes de rede) fornecidos em comodato. Essas manutenções visam proativamente reduzir riscos de falhas, indisponibilidades, degradação de desempenho e prolongar a vida útil dos equipamentos.

4.17.4.1.1 Agendamento: As manutenções preventivas que possam impactar o desempenho ou a disponibilidade dos serviços deverão ser previamente comunicadas à Administração com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e agendadas preferencialmente fora do horário de maior utilização do serviço (ex: período noturno ou finais de semana), para minimizar qualquer interrupção nas atividades da Prefeitura.



4.17.4.1.2 Relatórios: Relatórios detalhados das ações preventivas realizadas, incluindo checklists de verificação, medições de desempenho (ex: testes de velocidade, latência), status dos equipamentos e recomendações para otimização, deverão ser apresentados à Contratante ao final de cada ciclo de manutenção.

4.17.4.2 Manutenção Corretiva: Será acionada em caso de falhas, degradações ou indisponibilidades não previstas, seguindo o processo de abertura de chamados e as prioridades estabelecidas no item 4.17.1.

4.17.4.2.1 Substituição de Equipamentos: Em caso de equipamentos defeituosos, danificados ou obsoletos que comprometam o serviço, a substituição deverá ocorrer dentro do "Tempo Máximo de Solução da Falha" para a respectiva prioridade da ocorrência. As peças utilizadas para substituição deverão ser novas, originais e de primeiro uso, garantindo a qualidade e a compatibilidade. A Contratada é integralmente responsável pelos custos de aquisição, transporte, instalação e configuração dessa substituição, sem ônus adicional à Contratante.

4.17.4.2.2 Prazos Excepcionais para Substituição: Caso a substituição de um componente ou equipamento defeituoso não possa ser realizada dentro do prazo de solução da falha devido a fatores imprevisíveis e excepcionais (ex: indisponibilidade no mercado de peças específicas, necessidade de importação, desastres naturais), a Contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, preferencialmente por meio eletrônico, apresentando justificativa formal e um novo prazo razoável de substituição, que estará sujeito à anuência expressa da Administração. O não cumprimento injustificado deste prazo implicará nas sanções cabíveis.

4.17.4.2.3 Logística para Atendimento Rural: A Contratada deverá dispor de uma estrutura logística e equipe técnica capacitada e com os recursos necessários para alcançar os pontos localizados na zona rural, mesmo os mais remotos, dentro dos prazos estabelecidos para cada nível de prioridade. A distância ou dificuldade de acesso não será aceita como justificativa para o descumprimento dos SLAs.

4.17.5 EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA

4.17.5.1 Fornecimento em Comodato: Todos os equipamentos, materiais e dispositivos necessários à plena prestação e funcionalidade do serviço (tais como modems, ONTs, roteadores, conversores, cabos de fibra óptica, conectores, etc.) serão fornecidos pela Contratada em regime de comodato. A Contratada será responsável por sua aquisição, instalação, substituição, atualização tecnológica, operação e manutenção, sem cobrança adicional à Contratante, por toda a vigência do contrato.

4.17.5.2 Intervenções de Infraestrutura: A Contratada será responsável por todas as intervenções de infraestrutura interna e externa necessárias à implantação e ao funcionamento adequado da solução em todos os pontos (urbanos e rurais). Isso inclui passagem de cabos, adequações físicas de infraestrutura (ex: dutos, eletrocalhas), instalação de pontos de rede e eventuais ajustes estruturais nas edificações, assumindo integralmente os custos, riscos e ônus decorrentes dessas atividades, e sempre zelando pela integridade dos bens da Contratante e minimizando a interrupção das rotinas institucionais.



4.17.5.3 Endereçamento IP e DNS: Após a ativação dos links, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante, no mínimo, 01 (uma) sub-rede contendo 02 (dois) endereços IP válidos na Internet. Deverá também realizar a devida delegação de DNS e configuração de domínio reverso, conforme orientações técnicas da Contratante, em até 24 horas após a solicitação.

4.17.6 RELATÓRIOS DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO

PARA ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA E A EFETIVA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

4.17.6.1 Sistema de Monitoramento: A Contratada deverá disponibilizar à Contratante acesso (com perfis de usuário personalizados para o Setor de Informática e Fiscal do Contrato) a um sistema de monitoramento via web. Este sistema deverá permitir acompanhar em tempo real a disponibilidade, desempenho (incluindo latência, perda de pacotes, jitter), consumo de banda e qualidade do serviço para cada um dos pontos. O sistema deve emitir alertas automáticos configuráveis em caso de falhas ou degradação, bem como fornecer relatórios gerenciais históricos e consolidados sobre o cumprimento dos SLAs, incluindo gráficos de tendência, histórico de chamados e tempos médios de solução.

4.17.6.2 Registro de Intervenções: Toda intervenção técnica relevante realizada na infraestrutura contratada, seja preventiva ou corretiva, deverá ser devidamente registrada no sistema de chamados da Contratada, ou em relatório técnico específico. Este registro deve conter, no mínimo: data e hora de início e fim da ação, descrição detalhada da intervenção, nome do técnico responsável, local de atuação, causa raiz identificada (se aplicável) e resultado alcançado. Tais registros ficarão disponíveis para fins de fiscalização e auditoria pela Contratante.

4.17.7 Penalidades por Descumprimento de SLA

O descumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) estabelecidos neste item, incluindo os tempos máximos de atendimento e solução, implicará na aplicação de glosas e/ou penalidades. Estas serão aplicadas conforme o disposto na **Seção 8 (CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO)** e na **Seção 9 (INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES)** do Edital, e na **Seção 7 (INFRAÇÕES E SANÇÕES)** deste Termo de Referência. As glosas serão calculadas proporcionalmente ao período e à gravidade da indisponibilidade ou degradação do serviço, conforme os valores unitários mensais de cada ponto especificados no item 1.1 e os critérios definidos na cláusula de medição, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis, em observância ao Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

VISTORIAS

4.17.8 A Administração disponibilizará aos interessados, caso entendam necessário, a oportunidade de realização de vistoria técnica no local de execução dos serviços, com a finalidade exclusiva de ampliar o conhecimento acerca das condições físicas e operacionais relacionadas à execução do objeto.



4.18. A realização da vistoria é facultativa e ficará inteiramente a critério do licitante, não constituindo condição para participação no certame, para habilitação ou para a formulação da proposta, nem gerando qualquer direito ou expectativa adicional. A não realização da vistoria não eximirá o licitante ou a futura contratada do pleno conhecimento das condições locais, da infraestrutura existente e das demais circunstâncias que possam influenciar a execução contratual, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento, dúvidas, omissões ou pleitos decorrentes dessas condições.

4.19. A apresentação da proposta implicará aceitação integral das condições do local de execução dos serviços e assunção, pelo contratado, de todos os riscos e ônus inerentes à execução do objeto, independentemente da realização ou não de vistoria técnica.

PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.20. Com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de conectividade e evitar qualquer descontinuidade que possa comprometer as atividades da Prefeitura Municipal de Mutum, o processo de transição entre a contratada atual e eventual nova contratada deverá ser conduzido de forma planejada, supervisionada e documentada.

4.21. As contratadas deverão garantir a plena prestação do serviço até a conclusão dos procedimentos de transição, permanecendo responsável pela operação, manutenção e suporte técnico do serviço contratado até o encerramento total da vigência contratual ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer por último.

4.22. Durante o período de transição, as contratadas deverão prestar todo o apoio técnico necessário para que a sucessora possa realizar a instalação, configuração, testes, ativação e estabilização dos novos links de comunicação, sem qualquer prejuízo à operação dos sistemas, serviços de Internet, atividades legislativas, transmissões ao vivo e acesso institucional aos serviços em nuvem.

4.23. É obrigação das contratadas disponibilizarem informações técnicas essenciais ao bom andamento da transição, tais como registros de configuração dos equipamentos cedidos em comodato, topologia de rede utilizada para entrega do serviço, histórico de incidentes e intervenções técnicas relevantes, dados de identificação de canais, portas, rotas e demais parâmetros indispensáveis ao desligamento seguro do serviço atual.

4.24. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão permanecer operacionais e sob a responsabilidade da contratada até a conclusão integral da transição. Após a finalização dos serviços, os equipamentos deverão ser retirados mediante agendamento prévio, em horário comercial, com registro formal de entrega e vistoria.

4.25. A retirada dos equipamentos somente poderá ocorrer após ciência e autorização da Prefeitura Municipal, e desde que não haja risco de interrupção ou degradação do serviço, devendo as contratadas providenciar a remoção sem causar danos aos ambientes, cabeamentos, dutos ou infraestrutura física.

4.26. Ao término da transição, as contratadas deverão apresentar Relatório Final contendo descrição resumida dos serviços prestados durante a vigência contratual, inventário dos



equipamentos fornecidos em comodato e confirmação de sua retirada, declaração de inexistência de pendências técnicas, operacionais ou administrativas, encerramento formal de acessos remotos, credenciais e permissões eventualmente concedidas.

4.27. Todas as ações relativas ao processo de transição deverão ser acompanhadas pelo fiscal técnico do contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Mutum, o qual emitirá relatório/parecer técnico quanto ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos.

4.28. As contratadas serão responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de interrupções indevidas, falhas, omissões ou qualquer ato que comprometa a continuidade dos serviços durante o período de transição ou finalização do contrato.

SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIAS

4.29. Considerando a natureza essencial e crítica do objeto, bem como a solução contratual adotada, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. A contratação em tela pressupõe demanda atuação integrada, contínua e padronizada do fornecedor, especialmente quanto à gestão da infraestrutura, ao monitoramento permanente dos enlaces, ao atendimento aos níveis de serviço contratados e à resposta célere a incidentes. A subcontratação, nesse contexto, poderia dificultar a fiscalização, fragmentar responsabilidades e ampliar o risco de falhas operacionais ou de interrupções indevidas do serviço.

4.30. Adicionalmente, considerando a estrutura administrativa enxuta da Prefeitura Municipal, em especial do Setor de Informática, e a necessidade de assegurar controle direto, rastreabilidade e responsabilização integral da contratada, a vedação à subcontratação constitui medida de governança e gestão de riscos, proporcional e adequada ao interesse público. Tal decisão também contribui para a proteção das informações institucionais e dos dados trafegados na rede, reduzindo a exposição a terceiros e reforçando os princípios da segurança da informação e da confidencialidade, sem prejuízo da competitividade do certame, uma vez que o objeto é usualmente executado diretamente por empresas do setor de telecomunicações.

4.31. Ressalta-se que a vedação ora estabelecida encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2450/20251, segundo o qual a vedação à subcontratação deve estar devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, em observância aos princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.32. Não será exigida prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento estrutural, a forma de pagamento mensal condicionada à efetiva prestação do serviço e a existência de

mecanismos de fiscalização, medição e penalização previstos no contrato. Sem prejuízo da não exigência de garantia contratual, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados, respondendo por vícios, falhas, interrupções indevidas ou inadequação da solução às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



4.33. Aplicam-se, no que couber, como parâmetros supletivos de proteção à qualidade do serviço e à responsabilização do fornecedor, os princípios e disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990), especialmente no que se refere à adequada prestação do serviço, à responsabilidade por defeitos e à reparação de danos, sem prejuízo do regime jurídico próprio dos contratos administrativos e das demais normas aplicáveis.

1. Em razão da natureza essencial e crítica do objeto, que demanda execução especializada, responsabilidade individual da contratada e controles gerenciais específicos, bem como do valor estimado da contratação e a necessidade de garantir a independência operacional dos enlaces para máxima resiliência, fica vedada a participação de empresas em consórcio e de cooperativas de qualquer natureza. Tal restrição, devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar, não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto é usualmente executado por empresas especializadas do setor de telecomunicações, e está em conformidade com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2450/2025 – Plenário (Relator Ministro Jorge Oliveira), que permite a vedação à subcontratação e à participação de consórcios quando devidamente justificada pela Administração.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço pela Administração, observando-se o prazo máximo estabelecido para instalação, ativação e plena operacionalização dos serviços contratados. A Contratada deverá comparecer para execução do serviço, sem ônus adicional de locomoção/transporte à Contratante, no prédio da Prefeitura Municipal de Mutum, localizada na Rua Santa Cruz, 301, CEP 36.500-059, Centro, Mutum, nos dias e horários normais de expediente. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitada pela Contratante, não implicará em adicional de preço.

5.2. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço pela Administração, observando-se o prazo máximo estabelecido para instalação, ativação e plena operacionalização dos serviços contratados. A Contratada deverá comparecer para execução do serviço, sem ônus adicional de locomoção/transporte à Contratante, nos locais indicados na Praça Raul Soares, 301, CEP 36.500-059, Centro, Mutum, e demais endereços constantes na tabela de pontos de serviço do Termo de Referência, nos dias e horários normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitada pela Contratante, não implicará em adicional de preço.

5.3. Sendo o objeto um Lote Único a ser executado por um único Contratado, a implantação da nova solução deverá observar rigorosamente o princípio da continuidade do serviço público, sendo vedada qualquer interrupção, desligamento ou desativação dos enlaces em operação sem prévia autorização expressa da Administração.

5.4. A Contratada vencedora deverá assegurar que a instalação, ativação e testes dos novos enlaces (principal e redundante) ocorram de forma paralela à manutenção dos serviços



atualmente em funcionamento, somente sendo admitida a substituição ou desativação de enlaces existentes após a comprovação técnica de que os novos serviços se encontram plenamente operacionais e validados pelo Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Mutum.

5.5. É expressamente vedado à Contratada, por iniciativa própria ou por razões técnicas ou operacionais não autorizadas, provocar a interrupção total ou parcial do acesso à internet da Prefeitura Municipal de Mutum durante o processo de implantação ou transição, devendo qualquer intervenção com potencial impacto na conectividade ser previamente comunicada, planejada e autorizada pela Administração.

5.6. A Contratada deverá colaborar tecnicamente para a transição ordenada, fornecendo as informações e o suporte necessários à continuidade dos serviços, sob a coordenação do Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Mutum, permanecendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de interrupções indevidas ou falhas imputáveis à sua atuação.

5.7. A implantação dos serviços deverá priorizar a instalação, ativação e plena operacionalização do link de internet dedicado principal. Somente após a validação técnica do funcionamento adequado do link principal deverá ser realizada a implantação do link redundante, de modo a assegurar que a instalação deste não interfira, prejudique ou comprometa a estabilidade, a integridade ou o desempenho do enlace principal.

5.8. Em nenhuma hipótese a instalação, manutenção ou intervenção relacionada ao link redundante poderá causar interrupção, degradação ou instabilidade no funcionamento do link principal. Eventuais intervenções técnicas que impliquem risco operacional deverão ser previamente comunicadas, planejadas e autorizadas pela Administração, observadas as rotinas de fiscalização e acompanhamento contratual.

5.9. A solução em regime de redundância, deverá operar de modo que, em caso de falha total ou degradação severa do link principal, o tráfego seja automaticamente redirecionado para o link redundante, assegurando a continuidade dos serviços essenciais sem interrupção que comprometa a continuidade dos serviços institucionais. Essa característica é indispensável para garantir a disponibilidade contínua dos sistemas internos, serviços em nuvem, transmissões oficiais, plataformas externas e rotinas administrativas que dependem de conectividade estável.

5.10. Após a ativação dos links, toda demanda de ajustes, otimizações ou reconfigurações deverá ser atendida pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Os endereços IP fornecidos deverão ser válidos na Internet, devendo ser disponibilizada ao menos 01 (uma) sub-rede contendo, no mínimo, 02 (dois) endereços IP. A Contratada deverá ainda realizar a devida delegação de DNS e configuração de domínio reverso, de acordo com orientações da Contratante.

5.11. O suporte técnico deverá ser prestado ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, permitindo abertura de chamados por telefone, e-mail, plataforma web ou dispositivos móveis. O atendimento presencial ou remoto deverá iniciar-se em até duas horas após a abertura do chamado de indisponibilidade crítica, e a completa solução da falha deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, considerando os requisitos mínimos de disponibilidade estabelecidos no contrato. A substituição de equipamentos defeituosos



também deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, devendo as peças utilizadas ser novas, originais e de primeiro uso.

5.12. A solução deverá contar com sistema de monitoramento acessível via web, que permita acompanhar, em tempo real, a disponibilidade, desempenho, consumo e qualidade do serviço, com emissão de alertas automáticos em caso de falhas ou degradação. O sistema de suporte deverá observar boas práticas de gestão de serviços de TI, possibilitando abertura, acompanhamento, reabertura e encerramento de chamados, além de disponibilizar base de conhecimento e relatórios gerenciais com indicadores e métricas consolidadas. Toda intervenção técnica relevante realizada na infraestrutura contratada deverá ser registrada em relatório ou chamado técnico, contendo data, descrição da ação, responsável e resultado, ficando tais registros disponíveis para fins de fiscalização e auditoria.

5.13. Todos os custos referentes à instalação, ativação, manutenção, suporte, substituição de equipamentos e adequações de infraestrutura estarão incluídos no objeto contratual, não sendo admitida cobrança adicional. A Contratada é responsável integral pela execução do serviço e não poderá transferir, repassar ou terceirizar as obrigações principais decorrentes da contratação. A solução deverá atender integralmente aos requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e desempenho, garantindo que os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Mutum sejam executados com continuidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

5.14. Caso seja necessária a substituição de componente ou equipamento defeituoso, a contratada deverá fornecer, sem custo adicional para a Administração, item novo, similar ou superior ao original, no prazo máximo de 03 (três) dias útil após a constatação da falha. Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, preferencialmente por meio eletrônico, apresentando justificativa formal e novo prazo de substituição, sujeito à anuência da Administração. O prazo previsto neste item não se aplica às hipóteses de indisponibilidade crítica, as quais deverão observar os prazos máximos estabelecidos nos níveis de serviço contratados.

5.15. A contratada compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal, assegurando conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às regulamentações da ANATEL, à ABNT NBR 14.565 e a demais disposições legais ou normativas que venham a ser editadas e sejam pertinentes ao objeto contratado.

5.16. O fiscal do contrato poderá solicitar a execução de manutenção corretiva sempre que identificar falhas ou problemas no sistema, devendo a contratada atender às demandas por meio dos canais de comunicação previamente estabelecidos.

5.17. A contratada deverá executar, sempre que tecnicamente recomendável, ações de manutenção preventiva na infraestrutura e nos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, com o objetivo de reduzir riscos de falhas, indisponibilidades ou degradação de desempenho, observadas as orientações e autorizações do Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Mutum.



5.18. As ações de manutenção preventiva que possam impactar o desempenho ou a disponibilidade dos serviços deverão ser previamente comunicadas, planejadas e autorizadas pela Administração, preferencialmente realizadas fora do horário de maior utilização, sem prejuízo da continuidade dos serviços institucionais.

5.19. Como mecanismos formais de comunicação entre a contratante e a contratada, ficam definidos os seguintes instrumentos: ordens de serviço ou ordens de fornecimento emitidas pela Administração, ofícios formais expedidos pelo setor competente, comunicações eletrônicas realizadas por meio de e-mails institucionais e, quando justificado pela urgência ou praticidade, mensagens via aplicativo WhatsApp. As comunicações realizadas por aplicativos de mensagens terão caráter complementar e operacional, não substituindo, quando exigido, as comunicações formais necessárias à instrução, fiscalização ou gestão contratual."

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. A Contratada deverá designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento e pela interlocução direta com a Administração, antes do início da prestação dos serviços, indicando, no respectivo instrumento, seus poderes, deveres e responsabilidades relacionados à execução do objeto, bem como os meios de comunicação a serem utilizados durante toda a vigência do contrato.

6.4. O preposto designado deverá possuir capacidade técnica e autonomia suficientes para representar a Contratada na resolução de demandas operacionais, no atendimento aos chamados, no esclarecimento de dúvidas e no cumprimento das determinações expedidas pela Administração, atuando de forma diligente, tempestiva e colaborativa.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, visando assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como registrar, em instrumento próprio, o histórico de gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relevantes à sua execução.

6.6. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução técnica e administrativa do ajuste, incluindo a verificação da regularidade dos serviços prestados, o atendimento aos prazos, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a correta execução financeira, o



controle de glosas, a instrução de apostilamentos e termos aditivos, bem como a conferência dos documentos necessários à liquidação da despesa. Identificada qualquer irregularidade, inexecução ou descumprimento contratual, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para a adoção das medidas corretivas cabíveis, estabelecendo prazo razoável para a regularização, com o devido registro nos autos.

6.7. Sempre que a ocorrência demandar providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, este comunicará o fato, em tempo hábil, ao Gestor do Contrato, para adoção das medidas administrativas, contratuais ou sancionatórias cabíveis. Na hipótese de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o Fiscal do Contrato comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato, para avaliação e deliberação quanto às providências necessárias.

6.8. O Fiscal do Contrato deverá comunicar ao Gestor do Contrato, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, de modo a viabilizar a adoção tempestiva das providências relacionadas à eventual prorrogação, renovação ou encerramento do ajuste.

6.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios, falhas operacionais ou uso de materiais inadequados, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

6.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.10.1. Acompanhar a estabilidade operacional dos enlaces, registrando eventuais falhas, indisponibilidades, degradações de desempenho ou reincidências que possam comprometer a continuidade dos serviços institucionais;

6.10.2. Verificar a correta operação do mecanismo de redundância, especialmente quanto ao redirecionamento do tráfego em situações de falha do link principal, sempre que houver ocorrência ou teste de contingência;

6.10.3. Registrar, de forma sucinta, as ocorrências relevantes identificadas no período, bem como as providências adotadas pela contratada, para fins de histórico de fiscalização e eventual aplicação de medidas administrativas;

6.10.4. Verificar, periodicamente, os relatórios de monitoramento e desempenho disponibilizados pela contratada, especialmente quanto à disponibilidade mensal dos enlaces, latência, perda de pacotes e demais parâmetros de qualidade previstos no Termo de Referência;

6.11. Após a entrega, instalação e configuração inicial, a Contratada deverá submeter os serviços à verificação da Administração, para fins de aceite inicial, com o objetivo de confirmar que os serviços se encontram devidamente disponibilizados, operacionais e aptos ao início da execução regular do contrato.

6.12. O aceite inicial destina-se exclusivamente a autorizar o início da prestação continuada dos serviços, não implicando recebimento definitivo do objeto, nem afastando a responsabilidade da Contratada pela correção de eventuais falhas, não conformidades ou vícios



identificados durante a execução contratual. A Administração poderá recusar o aceite inicial caso verifique que os equipamentos ou serviços não atendem às condições mínimas de funcionamento, desempenho ou conformidade estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada promover os ajustes necessários, sem ônus adicional, até a regularização das pendências apontadas.

6.13. O Fiscal será responsável pela fiscalização direta do fornecimento e entrega dos materiais/equipamentos e instalação, realizando a conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega, verificando a conformidade aparente dos produtos com as especificações técnicas, registrando o recebimento provisório em documento formal e notificando imediatamente a Administração e o fornecedor sobre quaisquer irregularidades, avarias ou não conformidades. Caberá também ao Fiscal acompanhar a substituição ou correção de produtos em desconformidade, garantindo que estes estejam aptos para o aceite definitivo.

6.14. O Gestor da Contratação será responsável pela análise detalhada da conformidade técnica dos serviços, considerando as especificações constantes do Termo de Referência, a documentação fornecida, certificações, manuais e garantias aplicáveis, bem como pela formalização do recebimento definitivo, mediante termo ou anotação específica, autorizando o pagamento ao fornecedor. Compete ao Gestor determinar a rejeição parcial ou total de lotes em caso de descumprimento do objeto e aplicar, se necessário, as sanções previstas em lei e edital.

6.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.16. O aceite inicial e o aceite definitivo não afastam a possibilidade de verificação continuada da conformidade dos serviços prestados ao longo da vigência contratual, permanecendo a Contratada responsável pela manutenção dos níveis de desempenho, qualidade e disponibilidade exigidos.

6.17. Fiscal e Gestor serão responsáveis, em conjunto, pela comunicação direta com o fornecedor em situações de irregularidades ou não conformidade, bem como pelo registro formal de todas as ocorrências. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.18. Após a validação do aceite definitivo, caberá ao Gestor comunicar oficialmente ao Setor Contábil a autorização para a liquidação do pagamento correspondente, garantindo rastreabilidade, segurança jurídica e controle administrativo em toda a execução contratual. Todos os procedimentos, desde a conferência inicial até a formalização do pagamento, deverão ser registrados em documentos oficiais, como ordens de fornecimento, relatórios de



conferência, ofícios, e-mails institucionais e, quando justificadamente necessário, mensagens via aplicativo WhatsApp.

6.19. A emissão de aceite dos serviços pela Contratante não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, sem ônus adicional. Surgindo deficiências durante a execução dos serviços, a Contratante requererá por escrito a resolução dos problemas, ficando a Contratada obrigada a recompor um nível de serviços condizente com os requisitos exigidos nesta contratação, podendo os pagamentos serem suspensos até que as dificuldades sejam completamente sanadas.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:



7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados, sendo estes e-mails considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;



- 7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A medição mensal dos serviços considerará a efetiva disponibilidade dos enlaces de conectividade à internet integrantes da solução contratada no Lote Único, aplicando-se glosa proporcional no pagamento nos casos de indisponibilidade total ou parcial dos serviços, ou de descumprimento dos **Níveis de Serviço (SLA) detalhados no item 4.17 Níveis de Serviço (SLA), Atendimento e Manutenção, deste Termo de Referência**, quando decorrentes de falhas técnicas não sanadas dentro dos prazos máximos de atendimento e correção ali estabelecidos..
- 8.2. Para fins de aplicação de glosa, consideram-se como prazos máximos de atendimento e solução aqueles definidos no tópico 'Execução do Objeto'. O valor devido será ajustado mediante desconto proporcional ao período de indisponibilidade ou degradação relevante do



serviço, apurado em dias corridos ou fração equivalente, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O cálculo da glosa terá como base o valor mensal do respectivo enlace (principal ou redundante) de cada ponto de serviço contratado, conforme o preço unitário ofertado pelo Contratado e aceito pela Administração. Este valor será rateado pelo número de dias do mês de referência para apuração do valor diário correspondente. A glosa incidirá proporcionalmente sobre o valor mensal a ser pago, considerando o período de descumprimento dos **Níveis de Serviço (SLA) previstos no item 4.17**, garantindo que a Administração remunere exclusivamente os serviços efetivamente prestados e em conformidade com os níveis de desempenho contratados. A apuração individualizada por item visa assegurar a qualidade e a disponibilidade de cada componente da solução, mesmo sendo parte de um Lote Único, e será fundamental para a correta aplicação das penalidades por não conformidade com o SLA.

8.4. No caso de contratação de enlaces distintos (link principal e link redundante), a medição e eventual glosa serão apuradas de forma individualizada para cada serviço, observadas suas respectivas características, finalidades e níveis de serviço, sem prejuízo da avaliação do impacto da indisponibilidade na continuidade das atividades institucionais.

8.5. O pagamento das obrigações contratuais estará condicionado à efetiva execução do objeto contratado e à devida liquidação da despesa. A liquidação será realizada com base na Nota Fiscal ou documento equivalente apresentado pela contratada, desde que devidamente conferido e aprovado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

8.6. Caso a documentação apresentada contenha incorreções ou inconsistências, esta será devolvida à contratada para correção, iniciando-se novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para pagamento, contados da data da reapresentação dos documentos regularizados e considerados válidos pela Administração.

8.7. Nas Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente, deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a informação correta ser prestada. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.13. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento e quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. Os pagamentos poderão ser realizados por meio de transferência bancária ou PIX. Recomenda-se, preferencialmente, a indicação de conta bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. No caso de uso de chaves PIX, recomenda-se, preferencialmente, chave vinculada ao CNPJ da contratada.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JULGAMENTO

9.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO para o Lote Único.

9.2. O presente processo licitatório é composto por Lote Único, conforme detalhado neste Termo de Referência, abrangendo todos os pontos de serviço de internet dedicado e redundante para as diversas localidades da Prefeitura Municipal de Mutum, incluindo a zona rural.

9.3. É obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens que compõem este Lote Único. A falta de cotação de qualquer item implicará na desclassificação da proposta global do licitante.



9.4. A avaliação da proposta será realizada considerando o valor global do Lote Único, bem como a conformidade dos preços unitários de cada item em relação ao Preço Médio Unitário de Referência estabelecido pela Administração, conforme a tabela de pontos de serviço deste Termo de Referência.

9.5. Para fins de julgamento, nenhuma proposta será aceita se o preço unitário ofertado para qualquer item individual dentro do Lote Único exceder o Preço Médio Unitário de Referência da Administração. Esta verificação será realizada individualmente por item, antes da avaliação do preço global do lote.

9.6. A adjudicação será para o licitante que apresentar o menor preço global para o Lote Único, desde que sua proposta atenda a todas as exigências do Edital e de seus anexos, incluindo a compatibilidade dos preços unitários dos itens com os valores de referência da Administração e o preenchimento completo de todos os itens do lote.

9.7. Ademais, para fins de habilitação, e como condição indispensável à avaliação da capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista dos interessados, deverá o licitante comprovar o atendimento integral aos requisitos abaixo descritos: (Manter as subseções "Habilitação Jurídica", "Habilitação fiscal, social e trabalhista", "Qualificação Econômico-Financeira", "Qualificação Técnica" e "Declarações e Termos" com as adaptações que faremos mais adiante, mantendo a vedação a consórcios e cooperativas conforme justificativa robusta.)

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8. Empresário individual: Certidão de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial da sede.

9.9. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal.

9.10. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada Como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento que comprove os administradores em exercício.

9.11. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento (conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020).

9.12. Sociedade Simples: Ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.

9.13. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial onde opera, com a devida averbação no Registro da matriz.



9.14. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações contratuais ou da consolidação atualizada, quando for o caso.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.15. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, bem como documento de identificação de todos os sócios proprietários, conforme o caso.

9.16. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

9.23.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

2. Os documentos referidos no subitem limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa



jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5) Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

a) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.24. A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme disposto nos arts. 62, II, e 67 da Lei nº 14.133, de 2021:

Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional:

9.24.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que o licitante executou ou esteja executando, de forma satisfatória, serviços de fornecimento de link de Internet dedicado e/ou link de Internet redundante, em fibra óptica, com garantia de disponibilidade e desempenho, em volume e características compatíveis com o objeto licitado (Lote Único).



9.24.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, data de emissão, descrição clara e sucinta do objeto executado, período de execução, e manifestação expressa de que os serviços ou fornecimentos foram realizados a contento. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, atendam aos requisitos de compatibilidade e quantitativos exigidos.

Comprovação de Qualificação Técnico-Profissional – Engenheiro Civil:

9.25. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de sua jurisdição.

9.25.1. O profissional indicado deverá ser o detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA, que comprove sua experiência em atividades relacionadas à implantação ou manutenção de infraestrutura de telecomunicações, tais como obras

civis para passagem de cabos ópticos, construção ou adequação de redes de acesso, ou outras atividades de engenharia civil diretamente ligadas à instalação de serviços de conectividade.

9.25.2. Deverá ser apresentada a carteira de identidade profissional e a comprovação de vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante (cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou ficha de registro de empregado, contrato social ou outro documento legalmente aceito que comprove o vínculo). Justificativa: A exigência de Engenheiro Civil se faz necessária considerando as intervenções de infraestrutura interna e externa que podem ser demandadas para a implantação e o funcionamento adequado da solução, incluindo passagem de cabos, adequações físicas, instalação de pontos de rede e eventuais ajustes estruturais, que caracterizam serviços de engenharia. Tal profissional é essencial para assegurar a segurança e a conformidade técnica das instalações físicas da rede, conforme previsto no item "Instalação, Manutenção e Suporte" do Termo de Referência, além de alinhar-se ao disposto no Art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Autorização para Prestação de Serviços de Telecomunicações (ANATEL):

9.26. Cópia da Licença ou Autorização emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou serviço equivalente, que habilite o licitante a operar e fornecer os serviços de internet objeto desta licitação. O documento deve estar válido e vigente na data da apresentação da proposta e ser compatível com as atividades propostas no Termo de Referência. Justificativa: A prestação de serviços de conectividade à internet é regulamentada pela ANATEL, e a posse da devida licença ou autorização é um requisito legal e essencial para garantir que o serviço será prestado por uma empresa legalmente habilitada e fiscalizada pelo órgão regulador, assegurando a qualidade e a segurança do serviço público. (Base: Item "Requisitos Legais" do Termo de Referência).

Declaração de Conhecimento das Condições Locais:



9.27. Declaração, conforme modelo constante no Anexo deste Edital (vide modelo de Declaração Unificada), de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive quanto aos locais de instalação e funcionamento dos enlaces de internet nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Mutum, tanto na zona urbana quanto na zona rural. A apresentação desta declaração dispensa a realização de vistoria prévia obrigatória, assumindo o licitante o pleno conhecimento de todas as condições para a execução contratual. (Base: Art. 67, inciso VI, e § 3º da Lei nº 14.133/2021).

Indicação de Equipe Técnica e Recursos Materiais:

9.28. Declaração de que o licitante dispõe de pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos de instalação, configuração, ativação, monitoramento e manutenção da solução. (Base: Art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

DECLARAÇÕES E TERMOS

9.29. Documento conforme modelo constante como anexo do Edital, de que atende aos requisitos de habilitação e demais normativas específicas, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

10.2. Em conformidade com o Art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor previamente estimado desta contratação possui caráter sigiloso. Esta medida se justifica pela necessidade de preservar a competitividade do processo licitatório e de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao manter o orçamento estimado em sigilo até a fase de abertura das propostas, a Prefeitura Municipal de Mutum-MG busca evitar que os licitantes apresentem propostas artificiais, balizadas meramente pelo conhecimento do valor de referência



da Administração, e incentiva a formulação de preços reais e competitivos, refletindo as melhores condições de mercado.

10.3. A confidencialidade do orçamento estimado visa, portanto, estimular a livre concorrência, promover a máxima economia e assegurar que as empresas concorrentes coteiem seus preços com base em suas estruturas de custo e margens de lucro efetivas, sem a influência prévia do valor que a Administração está disposta a pagar. É importante ressaltar que este sigilo não prejudica a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações essenciais para a elaboração das propostas, as quais estão plenamente acessíveis aos interessados. Ademais, o sigilo do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, que terão acesso irrestrito a todas as informações pertinentes para a fiscalização do processo.

10.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mutum, sendo atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Fonte
108	1500
195	1500
219	1500
300	1500
380	1500
402	1660
777	1660
832	1621
878	1600
946	1600
843	1600

10.3. A data do orçamento estimado da contratação é e constitui a data-base para fins de reajuste contratual, nos termos da Portaria TCU nº 122/2023, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da referida data. Para esse fim, considera-se como data do orçamento aquela correspondente à consolidação da pesquisa de preços que fundamentou a estimativa do valor da contratação, devidamente formalizada e juntada aos autos do processo administrativo.

10.4. O reajuste contratual, quando cabível, será realizado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se exclusivamente sobre os custos efetivamente reajustáveis, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União.



11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. As informações constantes deste documento são públicas, não havendo classificação de sigilo nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as exceções legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

11.2. A contratação será efetivada por Pregão Eletrônico na forma eletrônica, com a realização de fase competitiva de lances, com critério de julgamento adotado de menor preço por item, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3. A contratação será processada em sessão pública por meio da plataforma LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br) e informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Mutum, através do telefone (33) 93618-2284 ou e-mail compras@mutum.mg.mg.br.

Mutum, 02 de fevereiro de 2026.

Diego Lopes Silva
Secretaria Municipal de Administração



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade institucional e a viabilidade técnica e operacional da contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação destinada a assegurar a conectividade de dados do órgão, de forma contínua, segura, estável e compatível com as demandas administrativas, operacionais e institucionais, possibilitando o adequado funcionamento dos sistemas corporativos, a comunicação eletrônica, o acesso a plataformas digitais e a execução regular das atividades finalísticas e de apoio, nos termos e condições a serem definidos a partir das soluções disponíveis no mercado.

1.2. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui etapa obrigatória da fase preparatória da contratação, destinando-se a avaliar a real necessidade da Administração.

1.3. A elaboração do presente documento foi conduzida pelo Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, em conjunto com o Setor de Informática, unidade técnica requisitante, responsável pela avaliação e validação dos aspectos operacionais e tecnológicos envolvidos.

2. OBJETO

2.1. O objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da presente contratação está diretamente relacionada à garantia do funcionamento contínuo, eficiente e seguro das atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Mutum, cuja execução depende, de forma crescente e estrutural, do acesso estável e de alta disponibilidade à rede mundial de computadores. No atual contexto da administração pública, o serviço de conectividade à internet deixou de ter natureza meramente acessória, passando a constituir infraestrutura crítica indispensável à prestação do serviço público, à governança administrativa e ao cumprimento de obrigações legais.

A. Atendimento Abrangente à Zona Rural e sua Essencialidade

3.2. A presente contratação não se limita à área urbana central do Município de Mutum, mas se estende de forma estratégica e indispensável à totalidade dos pontos de serviço da Prefeitura, incluindo suas diversas localidades na zona rural. Essa abrangência é fundamental e se justifica por múltiplos fatores, todos alinhados aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como o interesse público, a eficiência, a continuidade do serviço e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável:

3.3. Inclusão Digital e Social: Garantir que cidadãos e comunidades rurais tenham acesso a informações, serviços públicos digitais e oportunidades educacionais e econômicas, combatendo a exclusão digital e promovendo a equidade em todo o território municipal.



3.4. Apoio à Educação Rural: As diversas Escolinhas e Creches localizadas na zona rural, como as de Alto Dourado, Taquara, Santa Eliza, Areia, Farias, Santa Maria, Centenário, Leandro, Vala Batista, Cabeceira Himalaia, Novo Horizonte, Cabeceira Imbiruçu, Sapucaia, Humaita, Imbiruçu, Lajinha Mutum, Ocidente e São Roque (conforme detalhado no Termo de Referência), necessitam de conectividade. Isso permite o acesso a conteúdos pedagógicos atualizados, plataformas de ensino a distância, comunicação eficiente entre educadores e com a Secretaria de Educação, e a integração dos alunos ao universo digital, preparando-os para os desafios do futuro e combatendo a desigualdade de acesso à informação e educação.

3.5. Saúde e Bem-Estar nas Comunidades: Os PSFs rurais e outras unidades de saúde descentralizadas listadas no Termo de Referência, como o PSF Cantinho do Céu, PSF Centenário, PSF Humaita, PSF Imbiruçu, PSF Morada da Chacara, PSF Ocidente, PSF Roseiral, PSF Santa Rita, PSF São Manoel e PSF Vila Norberto, dependem da internet para acesso a prontuários eletrônicos, sistemas de agendamento, teleconsultas, comunicação com hospitais de referência, programas de saúde pública e transmissão de dados epidemiológicos. A conectividade nesses pontos é vital para melhorar a qualidade, a agilidade e a acessibilidade do atendimento à população mais afastada, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

3.6. Acesso a Serviços Públicos Essenciais e Redução de Deslocamentos: Produtores rurais e moradores de áreas distantes necessitam de conectividade para acessar plataformas governamentais, emitir documentos, participar de programas sociais, obter informações sobre agricultura e pecuária, e interagir com a administração municipal. Isso reduz a necessidade de custosos e demorados deslocamentos até a sede urbana, otimizando o tempo dos cidadãos e dos servidores.

3.7. Segurança e Comunicação em Áreas Remotas: Em áreas mais remotas, a internet pode ser vital para a comunicação em situações de emergência, bem como para o apoio às forças de segurança que atuam nessas regiões, contribuindo para a proteção da vida e do patrimônio.

B. Justificativa para a Conectividade em Diversas Secretarias e Setores Municipais

3.8. A modernização da gestão pública municipal exige conectividade robusta e de alta disponibilidade em todos os seus braços operacionais. Cada secretaria e setor desempenha um papel vital para a população, e a interconexão é a espinha dorsal de um governo eficiente. A abrangência da contratação para todos os setores se justifica pois:

3.9. Secretaria Municipal de Administração (incluindo Delegacia, Jurídico, Polícia Ambiental, Polícia Militar, Prefeitura, Procon, Setor Pessoal): A conectividade é essencial para a gestão de documentos, a condução de processos licitatórios eletrônicos (em plataformas como LicitaDigital e PNCP), a operação de sistemas financeiros e contábeis, a gestão de pessoal, as operações de segurança pública, e o atendimento jurídico e de defesa do consumidor. A interrupção da conectividade nestes pontos pode paralisar a máquina administrativa e comprometer a transparência e a conformidade legal dos atos.

3.10. Secretaria Municipal de Saúde (incluindo Canil, CAPS, Central PSF, Farmácias, Funasa, Garagem Saúde, Hospital, Policlínica, Pronto Socorro, Residência Terapêutica e PSFs): É vital para a gestão do sistema de saúde municipal, abrangendo desde o controle de estoques de medicamentos, a atualização de prontuários eletrônicos e o agendamento de consultas, até a



coordenação de emergências e a comunicação com redes estaduais e federais de saúde. A conectividade ininterrupta garante a eficiência e a segurança na prestação dos serviços de saúde.

3.11. Secretaria Municipal de Educação (incluindo Casa Merenda, Creches e Escolas): Fundamental para a gestão escolar, comunicação com pais e responsáveis, acesso a plataformas educacionais, controle de frequência e desempenho, programas de alimentação escolar e suporte à infraestrutura tecnológica. A conectividade é um pilar para a qualidade do ensino, a formação contínua e a inclusão digital de toda a comunidade escolar.

3.12. Secretaria Municipal de Ação Social (incluindo CRAS, Abrigo, Bolsa Família, Casa dos Conselhos, Conselho Tutelar, IEEF, PETI, Séc. Educação Social, Serviço Convivência, SMDs): Crucial para a gestão de programas sociais, o atendimento a populações vulneráveis, o registro e acompanhamento de famílias, a coordenação de conselhos e o acesso a bases de dados federais para benefícios sociais. A falta de conectividade comprometeria a agilidade e a eficácia das políticas de assistência.

3.13. Secretaria Municipal de Cidade (SETOP, Rodoviária): Importante para o planejamento urbano, a gestão de infraestrutura, a comunicação com concessionárias de serviços públicos e a operação de sistemas de transporte e logística.

3.14. Secretaria Municipal de Cultura (Casa Cultura): Necessária para a gestão de acervos, a promoção de eventos culturais, a comunicação com artistas e a comunidade, e a difusão cultural, permitindo maior alcance das iniciativas do município.

3.15. Secretaria Municipal de Meio Ambiente (IMA, Meio Ambiente): Essencial para o monitoramento ambiental, a emissão de licenciamentos, a fiscalização, a gestão de resíduos e a comunicação com órgãos ambientais superiores, contribuindo para a sustentabilidade e a conformidade legal.

3.16. Secretaria Municipal de Esporte (Poli Esportivo): Suporte à gestão de programas esportivos, à organização de eventos e à comunicação com atletas e associações, fomentando a prática de esportes no município.

3.17. Secretaria Municipal de Agricultura (Leiteiro, Oficina Agricultura): Vital para o apoio ao produtor rural, o acesso a informações de mercado, registros agrícolas, acesso a linhas de crédito e programas de fomento, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

3.18. A interconexão e a alta disponibilidade em todos esses pontos, urbanos e rurais, são imprescindíveis para a operacionalização da plataforma de governo digital, para a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e para a manutenção da transparência pública exigida pela Lei de Acesso à Informação. Dessa forma, a solução em Lote Único, que abrange todas essas necessidades sob a responsabilidade de um único contratado, otimiza a gestão, centraliza a responsabilidade e garante a sinergia necessária para a operação contínua e eficiente de toda a estrutura municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Para assegurar que a contratação atenda de forma satisfatória às necessidades operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal, serão estabelecidos requisitos mínimos a serem observados na futura contratação, contemplando tantas condições gerais e básicas de execução quanto requisitos técnicos e específicos relacionados às características, funcionalidades e desempenho dos equipamentos a serem disponibilizados. Os requisitos técnicos e operacionais foram definidos a partir de levantamento realizado pelo setor de Informática, responsável pela análise das necessidades tecnológicas da Administração, e visam garantir compatibilidade com a infraestrutura existente, adequada performance, confiabilidade operacional e atendimento pleno à demanda de impressão e digitalização de documentos, sem prejuízo da competitividade e da isonomia do certame. Demais requisitos poderão ser acrescidos em tópico próprio do Termo de Referência.

REQUISITOS TÉCNICOS

4.2. A solução a ser contratada deverá contemplar o fornecimento de link de internet dedicado como enlace principal, com garantia de banda e desempenho compatíveis com as necessidades institucionais, assegurando estabilidade, baixa latência e disponibilidade contínua. O serviço deverá suportar, de forma adequada, o tráfego simultâneo de dados decorrente do uso de sistemas administrativos, plataformas eletrônicas de licitação, serviços em nuvem, portais institucionais, comunicação digital e demais aplicações corporativas.

4.3. O link de internet redundante deverá ser tecnicamente independente do link principal, de modo a evitar ponto único de falha, preferencialmente utilizando infraestrutura distinta, garantindo que a indisponibilidade de um dos enlaces não comprometa integralmente o acesso à internet da instituição. A solução deverá permitir a implementação de mecanismos de contingência, com possibilidade de redirecionamento automático ou manual do tráfego em caso de falha.

INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE

4.4. A contratação deverá abranger os serviços necessários à implantação e à plena operacionalização da solução, incluindo instalação, configuração inicial, testes, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual. Os serviços deverão ser prestados por meio de infraestrutura em fibra óptica, compatível com o ambiente institucional e com a criticidade das atividades suportadas.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SIGILO

4.5. A solução deverá observar princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações trafegadas, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

4.6. A contratada deverá adotar controles mínimos de acesso aos equipamentos e às informações técnicas relacionadas à prestação do serviço, assegurando rastreabilidade das intervenções realizadas. É vedado o compartilhamento de dados, registros técnicos ou informações institucionais com terceiros sem autorização expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.



REQUISITOS LEGAIS

4.7. Toda a solução deve atender às normas e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como seguir os padrões de mercado e protocolos já estabelecidos.

4.8. Deverão ser observadas, no que couber, as normas e boas práticas aplicáveis às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública, bem como a legislação pertinente à proteção de dados pessoais.

PRAZO CONTRATUAL

4.9. Considerando a natureza contínua e essencial do objeto, a contratação deverá prever prazo contratual de até 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável, como forma de assegurar a continuidade do serviço público, a estabilidade operacional da infraestrutura de tecnologia da informação e o adequado planejamento administrativo da Prefeitura Municipal de Mutum.

4.10. O prazo contratual estendido justifica-se pela criticidade dos serviços suportados pela conectividade à internet, cuja interrupção compromete diretamente o funcionamento dos sistemas administrativos e legislativos e o cumprimento de obrigações legais de transparência e a prestação regular dos serviços institucionais. A adoção de prazo plurianual contribui para a racionalização dos custos administrativos e operacionais, ao reduzir a necessidade de contratações recorrentes em curto intervalo de tempo e permitir a diluição dos custos iniciais de implantação, ativação e configuração dos enlaces, usualmente concentrados no início da execução contratual.

4.11. Sob a ótica do mercado fornecedor, o prazo de até 12 (doze) meses tende a ampliar a atratividade da contratação e a possibilitar a apresentação de propostas mais competitivas, especialmente em serviços de telecomunicações que demandam investimentos em infraestrutura, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes. A contratação plurianual não afasta a necessidade de acompanhamento e fiscalização contínuos da execução contratual, permanecendo sua manutenção condicionada à existência de disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro, bem como ao cumprimento integral das obrigações pactuadas, resguardadas as prerrogativas legais da Administração quanto à revisão ou rescisão do ajuste, quando devidamente motivadas.

PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.12. Com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de conectividade e evitar qualquer descontinuidade que possa comprometer as atividades da Prefeitura, o processo de transição entre a contratada atual e eventual nova contratada deverá ser conduzido de forma planejada, supervisionada e documentada, assegurando que os novos links estejam plenamente operacionais e testados enquanto os serviços atuais ainda se encontram ativos, de modo a evitar qualquer interrupção ou degradação do acesso à internet durante a transição.

4.13. Na hipótese de rescisão contratual, encerramento antecipado ou término natural da vigência dos contratos, as Contratadas deverão garantir a continuidade dos serviços até a efetiva



entrada em operação da nova solução, prestando todo o apoio técnico necessário para a transição segura e ordenada. Durante o período de transição, deverá ser assegurada a cooperação técnica entre as contratadas, inclusive quanto ao fornecimento das informações técnicas indispensáveis à implantação e estabilização da nova solução, resguardadas as responsabilidades contratuais de cada parte.

4.14. Eventuais equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão permanecer operacionais e sob a responsabilidade da contratada até a conclusão integral da transição. Após a finalização dos serviços, os equipamentos deverão ser retirados mediante agendamento prévio, em horário comercial, com registro formal de entrega e vistoria. A retirada dos equipamentos somente poderá ocorrer após ciência e autorização da Prefeitura Municipal, e desde que não haja risco de interrupção ou degradação do serviço, devendo as contratadas providenciar a remoção sem causar danos aos ambientes, cabeamentos, dutos ou infraestrutura física.

4.15. Todas as ações relativas ao processo de transição deverão ser acompanhadas pelo fiscal técnico do contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Mutum, o qual emitirá relatório/parecer técnico quanto ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos. As contratadas serão responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de interrupções indevidas, falhas, omissões ou qualquer ato que comprometa a continuidade dos serviços durante o período de transição ou finalização do contrato.

5. QUANTITATIVOS

5.1. As estimativas das quantidades necessárias para a presente contratação foram definidas a partir de análise técnica realizada pelo setor de informática da Prefeitura Municipal de Mutum, com base no histórico de contratações, na evolução do consumo de banda de internet e no crescimento da demanda institucional ao longo dos últimos exercícios. Para esse fim, foram considerados dados objetivos referentes às velocidades contratadas para os enlaces de internet e ao quantitativo de servidores que utilizam, direta ou indiretamente, os serviços de conectividade.

5.2. Paralelamente, observa-se crescimento significativo no número de servidores que utilizam os recursos de tecnologia da informação, o que representa aumento expressivo da base de usuários em curto intervalo de tempo. Esse crescimento impacta diretamente o consumo de banda, especialmente em ambiente institucional no qual múltiplos sistemas operam de forma simultânea, com uso intensivo de aplicações em nuvem, sistemas corporativos, plataformas eletrônicas de licitação, comunicação digital e atualização de portais institucionais.

5.4. Além do aumento quantitativo de usuários, deve-se considerar a intensificação do uso de soluções digitais no contexto do governo, que ampliou substancialmente o volume de tráfego de dados por usuário, especialmente em atividades como publicação e condução de processos licitatórios, transmissão e acesso a informações em tempo real, integração com sistemas externos e utilização de ferramentas de comunicação e colaboração digital. Assim, a simples manutenção das velocidades atualmente contratadas tende a não atender de forma satisfatória às necessidades futuras da instituição.



5.5. Com base no levantamento realizado pelo setor demandante, na análise histórica das velocidades anteriormente contratadas e na evolução do número de usuários e da intensidade de uso dos serviços digitais, conclui-se que a ampliação da capacidade de conectividade da Prefeitura é medida necessária e proporcional à realidade atual da instituição. A manutenção dos patamares de velocidade anteriormente contratados mostrou-se insuficiente para assegurar desempenho adequado diante do crescimento da demanda, especialmente em períodos de maior utilização simultânea dos sistemas institucionais.

5.6. A definição dos quantitativos propostos busca assegurar capacidade suficiente para suportar o tráfego atual e projetado, considerando não apenas o número de servidores, mas também a natureza das aplicações utilizadas, o aumento do uso de serviços em nuvem, a realização de procedimentos licitatórios em ambiente eletrônico, a atualização contínua de portais institucionais e a intensificação da comunicação digital. O dimensionamento adotado visa garantir fluidez operacional, estabilidade de acesso e redução de riscos de congestionamento da rede, sendo então proposto um Link de Internet Principal dedicado com largura mínima de 200 Mbps Full-Duplex, sem limite de franquia, e um Link de Internet Redundante banda larga com largura mínima de 500 Mbps.

5.7. A opção por estabelecer velocidades distintas para o link principal dedicado e para o link redundante decorre de critérios técnicos de gestão de risco e continuidade do serviço. O link principal foi dimensionado para atender, com folga técnica, as demandas ordinárias e críticas da instituição, enquanto o link redundante foi configurado com capacidade ampliada, de modo a assegurar a manutenção plena das atividades institucionais em situações de contingência, sem degradação significativa do desempenho.

5.8. Diante desse cenário, a estimativa das quantidades para a contratação considera a necessidade de manutenção de dois enlaces de internet, sendo um link dedicado principal e um link redundante, ambos dimensionados para suportar o volume atual e projetado de tráfego, com margem de crescimento compatível com a expansão da demanda institucional ao longo da vigência contratual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as soluções disponíveis para contratação de serviços de conectividade à Internet que atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Mutum, bem como para verificar se o modelo atual de contratação adotado permanece tecnicamente adequado, eficiente e vantajoso, ou se existem inovações, alternativas tecnológicas ou modelos de contratação capazes de proporcionar melhor desempenho, maior confiabilidade ou ganhos de eficiência para a Administração.

6.2. No mercado de telecomunicações, as principais modalidades de acesso à internet disponíveis para atendimento institucional consistem no acesso por meio de infraestrutura cabeada, predominantemente em fibra óptica, nos enlaces via rádio e nas soluções de conectividade via satélite.

6.3. A tecnologia de acesso via cabo, atualmente baseada majoritariamente em fibra óptica, apresenta elevada capacidade de transmissão de dados, baixa latência, maior estabilidade operacional e ampla disponibilidade de fornecedores. Trata-se de solução amplamente



difundida no mercado, especialmente em ambientes urbanos, sendo compatível com demandas corporativas que exigem desempenho contínuo e previsível. Ademais, é a tecnologia já adotada pela Prefeitura Municipal de Mutum, com resultados satisfatórios ao longo dos contratos vigentes, o que reforça sua adequação técnica e operacional.

6.4. As soluções de conectividade baseadas em enlaces via rádio, embora permitam o acesso à internet em determinados cenários, apresentam limitações relevantes, tais como maiores suscetibilidades a interferências, dependência de condições climáticas, maior latência e menor estabilidade operacional. Tais características tornam esse tipo de solução inadequado para ambientes institucionais que demandam alta disponibilidade, desempenho contínuo e confiabilidade, especialmente quando considerada a necessidade de redundância para serviços críticos.

6.5. Por sua vez, o acesso à Internet por meio de soluções via satélite, embora tenha como principal vantagem a aplicabilidade em localidades remotas ou desprovidas de infraestrutura terrestre, apresenta limitações técnicas relevantes quando analisado sob a ótica de ambientes corporativos e institucionais. Esse tipo de conectividade opera por meio da transmissão de dados via ondas de rádio entre os dispositivos do usuário e satélites em órbita baixa da Terra, o que, ainda que represente avanço tecnológico em relação a modelos satélites tradicionais, implica latência significativamente superior à observada em conexões por fibra óptica. Em razão dessa característica, somada à maior suscetibilidade a variações de desempenho e a restrições para aplicações sensíveis a atraso, a conectividade via satélite resulta em experiência operacional inferior quando comparada às soluções baseadas em fibra óptica.

6.6. Diante da análise das tecnologias disponíveis, verifica-se que o acesso à internet por meio de infraestrutura cabeada, especialmente via fibra óptica, constitui a solução mais adequada para o contexto urbano e institucional da Prefeitura Municipal de Mutum. Adotada essa premissa, procedeu-se à análise dos modelos de contratação possíveis, notadamente: a contratação de um único link de acesso à internet com ampliação significativa de velocidade, a contratação de um link de internet dedicado como enlace principal, associado a um link redundante de banda larga ou a contratação de link de internet compartilhado com velocidade nominal ampliada.

6.7. A alternativa de contratação de um único link, ainda que com velocidade superior, mostrou-se inadequada sob a ótica da gestão de riscos, uma vez que mantém ponto único de falha. Eventuais interrupções decorrentes de falhas técnicas, rompimento de infraestrutura externa ou indisponibilidades do provedor resultariam na paralisação integral do acesso à internet, comprometendo atividades críticas da Prefeitura Municipal, especialmente aquelas realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico.

6.8. A opção por internet compartilhada, embora possa apresentar menor custo inicial, não oferece garantia efetiva de banda nem níveis previsíveis de desempenho, estando sujeita a variações decorrentes do compartilhamento de infraestrutura com outros usuários. Tal característica é incompatível com a natureza das atividades institucionais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal, que demandam estabilidade, previsibilidade e disponibilidade contínua, especialmente para a realização de procedimentos licitatórios eletrônicos, atualização de portais de transparência e uso de sistemas corporativos.



6.9. Por sua vez, a combinação de um link dedicado de internet via fibra óptica, utilizado como enlace principal, com um link de banda larga corporativa, igualmente fornecido por infraestrutura de fibra óptica e empregado como redundância, representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. Essa solução assegura elevada disponibilidade e continuidade dos serviços, ao mesmo tempo em que otimiza os custos da contratação, considerando que o link redundante, embora destinado prioritariamente à contingência, possui capacidade suficiente para suportar a operação institucional quando acionado.

6.10. O link dedicado de internet, por se tratar de serviço corporativo com banda garantida, simétrica e exclusiva ao contratante, assegura previsibilidade de desempenho, baixa latência e elevada estabilidade. Essa modalidade permite, ainda, a disponibilização de endereçamento IP público fixo e válido na internet, bem como níveis de serviço elevados, com monitoramento contínuo e suporte técnico especializado, sendo plenamente adequada para suportar aplicações críticas e serviços essenciais, razão pela qual se mostra indicada como link principal da solução pretendida.

6.11. O acesso à internet por meio de banda larga corporativa, embora opere com banda compartilhada e não assegure integralmente a taxa de transmissão contratada, apresenta viabilidade técnica para atuação como link redundante. Essa solução é capaz de assumir a operação em situações de contingência, garantindo a continuidade das atividades institucionais, ao mesmo tempo em que contribui para a racionalização e a economicidade da contratação.

6.12. Diante do exposto, o levantamento de mercado evidencia que a adoção de solução baseada em infraestrutura de fibra óptica, com a contratação de link dedicado como enlace principal associado a link redundante de banda larga corporativa, constitui a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente segura e economicamente proporcional para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Mutum. A solução escolhida está alinhada às práticas consolidadas do mercado fornecedor, às condições locais de oferta, à infraestrutura existente, bem como aos princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. Em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, foi realizado levantamento de mercado com foco na obtenção de parâmetros referenciais de preços, de forma a subsidiar a estimativa do valor da contratação.

7.2. Para formulação dos preços, considerando as particularidades do objeto e a necessidade de aderência à realidade local, procedeu-se à pesquisa direta de preços junto a fornecedores atuantes no mercado regional, mediante solicitação formal de cotações, em prazo compatível com a complexidade do objeto, sendo está uma boa prática administrativa alinhada aos entendimentos consolidados dos órgãos de controle cuja metodologia de composição de cesta de preços é considerada adequada para obtenção de valores confiáveis e compatíveis com a realidade regional.

7.3. Para a pesquisa direta com fornecedores, foram consultados fornecedores locais, mediante solicitação formal de proposta. As propostas recebidas contemplam descrição do



objeto, valores e demais informações necessárias à correta caracterização comercial, sendo juntadas nos autos da pesquisa. Em razão da ausência de resposta dos demais consultados, considerou-se apenas os três valores efetivamente obtidos para fins de análise, conforme demonstrado na tabela de preço médio em anexo a este estudo.

7.4. Dessa forma, a utilização das cotações diretas, em conjunto com as demais fontes de pesquisa, mostrou-se adequada, proporcional e tecnicamente justificada, contribuindo para a construção de estimativa de preços mais robusta, equilibrada e compatível com o objeto da contratação, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Desta forma, sendo válidos os orçamentos apresentados, nos termos da legislação vigente, o valor total global estimado da presente contratação, sendo este o máximo aceitável. Ressalta-se que os valores estimados abrangem todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, fornecimento de equipamentos, materiais, suporte técnico e demais encargos indispensáveis ao pleno funcionamento dos serviços de conectividade à internet.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços contínuos de conectividade à internet, compreendendo o fornecimento de um link de internet dedicado, por meio de infraestrutura de fibra óptica, a ser utilizado como enlace principal, associado a um link de internet de banda larga corporativa, igualmente por fibra óptica, destinado à redundância, pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.2. O link principal de Internet dedicada deverá ter velocidade conforme descritivo de cada ponto, banda garantida integralmente, conexão síncrona e permanente, entregue em fibra óptica ponto a ponto, com funcionamento estável, contínuo e sem qualquer limitação de tráfego, enquanto de forma complementar, deverá ser fornecido um link redundante de Internet banda larga, de forma estável e sem franquias de utilização.

8.3. O link dedicado será responsável por suportar as demandas ordinárias do Órgão, assegurando banda garantida, desempenho previsível, baixa latência e elevada estabilidade, de modo a atender adequadamente o funcionamento dos sistemas administrativos, legislativos e institucionais, bem como a realização de procedimentos eletrônicos, comunicação oficial e atualização de portais institucionais. O link redundante terá por finalidade garantir a continuidade do acesso à internet em situações de indisponibilidade parcial ou total do enlace principal, atuando como mecanismo de contingência e mitigação de riscos operacionais. Embora opere com banda compartilhada, sua capacidade será suficiente para manter a operação institucional em níveis aceitáveis durante eventos de falha, evitando interrupções abruptas dos serviços essenciais.

8.4. A solução deverá operar em regime de redundância, de modo que, em caso de falha total ou degradação severa do link principal, o tráfego seja automaticamente redirecionado para o link redundante, assegurando a continuidade dos serviços essenciais sem interrupção perceptível para os usuários. Essa característica é indispensável para garantir a disponibilidade contínua dos sistemas internos, serviços em nuvem, transmissões oficiais, plataformas externas e rotinas administrativas que dependem de conectividade estável.



8.5. Todas as etapas de fornecimento, instalação, configuração, ativação e manutenção dos equipamentos necessários, tais como modems, ONTs (Optical Network Terminal), roteadores, cabos, conectores e demais dispositivos, serão de responsabilidade da Contratada, que deverá fornecê-los em regime de comodato, garantindo plena compatibilidade técnica com as velocidades e protocolos de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal de Mutum. Caberá também à Contratada executar todas as adaptações internas e externas de infraestrutura necessárias para o perfeito funcionamento dos serviços, incluindo passagem de cabos, adequações estruturais, instalação de pontos e demais intervenções que se façam necessárias, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

8.6. Após a ativação dos links, toda demanda de ajustes, otimizações ou reconfigurações deverá ser atendida pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Os endereços IP fornecidos deverão ser válidos na Internet, devendo ser disponibilizada ao menos 01 (uma) sub-rede contendo, no mínimo, 02 (dois) endereços IP. A Contratada deverá ainda realizar a devida delegação de DNS e configuração de domínio reverso, de acordo com orientações da Contratante.

8.7. O suporte técnico deverá ser prestado ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, permitindo abertura de chamados por telefone, e-mail, plataforma web ou dispositivos móveis. O atendimento presencial ou remoto deverá iniciar-se em até duas horas após a abertura do chamado de indisponibilidade crítica, e a completa solução da falha deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, considerando os requisitos mínimos de disponibilidade estabelecidos no contrato. A substituição de equipamentos defeituosos também deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, devendo as peças utilizadas ser novas, originais e de primeiro uso.

8.8. A solução deverá contar com sistema de monitoramento acessível via web, que permita acompanhar, em tempo real, a disponibilidade, desempenho, consumo e qualidade do serviço, com emissão de alertas automáticos em caso de falhas ou degradação. O sistema de suporte deverá observar boas práticas de gestão de serviços de TI, possibilitando abertura, acompanhamento, reabertura e encerramento de chamados, além de disponibilizar base de conhecimento e relatórios gerenciais com indicadores e métricas consolidadas.

8.9. A Contratada é responsável integral pela execução do serviço e não poderá transferir, repassar ou terceirizar as obrigações principais decorrentes da contratação. A solução deverá atender integralmente aos requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e desempenho, garantindo que os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Mutum sejam executados com continuidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

9. PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DO OBJETO

10. "Conforme o artigo 40, § 2º, e, especialmente, o § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento ou agrupamento do objeto licitado deve ser fundamentada em critérios técnicos e econômicos que garantam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. Neste certame, após reanálise técnica e estratégica do setor de informática e da gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Mutum, opta-se pelo agrupamento em Lote Único de



todos os serviços de fornecimento de link de Internet dedicado e link de Internet redundante para as diversas localidades da Prefeitura Municipal de Mutum, incluindo a zona rural, pelas seguintes justificativas:

12. Economia de Escala e Otimização de Custos (Art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021): A contratação conjunta de todos os pontos de internet (links principal e redundantes para todas as localidades) tende a gerar uma significativa economia de escala. Um único fornecedor poderá otimizar sua infraestrutura, logística de instalação, manutenção e suporte, diluindo custos fixos e operacionais sobre um volume maior de serviços. Isso resulta em propostas mais competitivas e vantajosas para a Administração, em comparação com a gestão de múltiplos contratos para serviços correlatos e interdependentes. O agrupamento centraliza a gestão e a execução, simplificando processos e reduzindo despesas administrativas e operacionais.

13. Configuração de Sistema Único e Integrado com Responsabilidade Concentrada (Art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021): O objeto a ser contratado, composto por links principal e redundante para diversas localidades, configura um sistema único e integrado de conectividade para a Prefeitura. A gestão de uma solução de rede que exige redundância automática e garantia de continuidade de serviço é mais eficiente e segura quando a responsabilidade pela integração e funcionamento dos enlaces é atribuída a um único fornecedor. Embora a independência da infraestrutura física dos links (principal e redundante) seja crucial, a concentração da responsabilidade sobre um único Contratado pelo provimento e gestão de ambos os enlaces, com a exigência de que sua solução garanta essa independência técnica (ex: rotas físicas distintas, equipamentos separados), mitiga o risco de falhas de coordenação entre múltiplos fornecedores e garante uma resposta mais ágil e unificada em caso de incidentes. O risco de "ponto único de falha" no modelo anterior (distintos fornecedores) era mitigado pela separação de empresas; no modelo de "Lote Único", a mitigação passa a ser pela exigência contratual de que o único fornecedor projete e implemente uma solução inerentemente redundante e tecnicamente independente entre os links, sob sua total responsabilidade, evitando que uma falha em sua própria infraestrutura ou gestão comprometa ambos os serviços.

14. Simplificação da Gestão Contratual e Operacional: A existência de um único contrato e um único ponto de contato para todos os serviços de conectividade simplifica drasticamente a gestão por parte do Setor de Informática e dos fiscais do contrato. Reduz-se a burocracia, a necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores e os riscos de descoordenação em caso de falhas, interrupções ou necessidade de manutenção. A gestão unificada abrange desde a emissão de ordens de serviço até a fiscalização, medição e pagamento, tornando o processo mais eficiente e ágil.

15. Cobertura Abrangente para Localidades Urbanas e Rurais: Ao agrupar todas as localidades, incluindo as da zona rural, a licitação se torna mais atrativa para grandes provedores com capacidade de atendimento em diversas áreas, garantindo que mesmo os pontos mais remotos sejam atendidos sob as mesmas condições contratuais de qualidade e preço. O parcelamento em localidades específicas poderia resultar em desinteresse ou preços desvantajosos para pontos de menor rentabilidade ou maior dificuldade de acesso.

16. Aproveitamento das Peculiaridades do Mercado (Art. 40, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021): O mercado de telecomunicações frequentemente oferece pacotes integrados e soluções que



podem ser mais vantajosas quando contratadas em volume, especialmente para um órgão como a Prefeitura, que necessita de uma solução de conectividade abrangente e resiliente.

17. Dessa forma, a decisão pelo agrupamento do objeto em Lote Único mostra-se técnica e economicamente justificada, alinhada às boas práticas de governança em tecnologia da informação e compatível com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da gestão de riscos, nos termos da Lei nº 14.133/2021."

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A contratação dos serviços de conectividade à internet, nos moldes definidos neste Estudo Técnico Preliminar, tem como resultado principal assegurar condições técnicas adequadas para o funcionamento regular, contínuo e seguro das atividades administrativas e legislativas da Prefeitura Municipal de Mutum, cuja execução depende, de forma crescente, de sistemas eletrônicos e plataformas digitais.

18.2. Com a adoção de link de internet dedicado como enlace principal, aliado à contratação de link redundante fornecido por prestador distinto, pretende-se eliminar o risco de indisponibilidade total do acesso à internet, garantindo que eventos como falhas de infraestrutura externa, interrupções de provedor ou manutenções não programadas não comprometam integralmente a operação institucional da Casa Legislativa.

18.3. Espera-se, de forma objetiva, maior estabilidade e previsibilidade no desempenho da rede interna, com impacto direto na condução de processos licitatórios, no acesso e lançamento de informações em sistemas administrativos, contábeis e legislativos, bem como na atualização tempestiva dos portais institucionais e de transparência, evitando atrasos, retrabalho e riscos de descumprimento de prazos legais.

18.4. A solução adotada permitirá maior fluidez na comunicação institucional, tanto interna quanto externa, assegurando condições adequadas para o tráfego simultâneo de dados entre setores, o uso de serviços em nuvem, ferramentas de comunicação digital e demais aplicações corporativas indispensáveis ao desempenho das atribuições da Prefeitura Municipal.

18.5. Do ponto de vista da gestão administrativa, a contratação contribuirá para a racionalização do uso dos recursos humanos, ao reduzir interrupções operacionais que demandam atuação corretiva constante do setor de informática e dos demais setores, permitindo maior foco em atividades finalísticas e estratégicas.

18.6. A separação dos fornecedores do link principal e do link redundante também resultará em maior clareza na atribuição de responsabilidades contratuais, facilitando a identificação da origem de eventuais falhas, o acompanhamento dos níveis de serviço contratados e a atuação da fiscalização, fortalecendo a governança e a gestão dos contratos de tecnologia da informação.

18.7. Por fim, a solução proposta cria condições técnicas mais adequadas para a continuidade do processo de modernização administrativa e de governo digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Mutum, viabilizando a ampliação do uso de soluções eletrônicas, a digitalização de processos e a melhoria do atendimento às demandas internas e da sociedade.



19. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

19.1. Após análise da demanda, verifica-se que não há providências adicionais a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, além daquelas rotineiramente observadas nos procedimentos de designação de fiscais e gestores, nos termos dos arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

20.1. Considerando o escopo do objeto, não se identificam contratações correlatas ou diretamente interdependentes que demandem formalização concomitante ou conjunta para atendimento do mesmo objeto, visto que cada serviço relacionado à infraestrutura tecnológica, licenciamento de software, ou suporte de rede possui processo administrativo próprio, com planejamento e execução independentes, de acordo com suas especificidades técnicas e jurídicas.

21. IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de conectividade à internet por meio de infraestrutura de fibra óptica, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, uma vez que não haverá execução de obras civis de grande porte, supressão vegetal ou intervenções ambientais significativas.

21.2. Eventuais impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude, relacionados à instalação ou adequação de infraestrutura física necessária à ativação dos enlaces, deverão ser mitigados pela contratada mediante a observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis, priorizando-se soluções que minimizem consumo de energia, geração de resíduos e interferências no ambiente interno da edificação.

21.3. A contratação contribui, ainda, de forma indireta, para a redução do consumo de recursos materiais, ao favorecer a digitalização de processos administrativos, a tramitação eletrônica de documentos e a diminuição do uso de papel, alinhando-se às boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública.

22. ANÁLISE DE RISCOS

22.1. A análise de riscos é uma etapa fundamental de planejamento que permite identificar, avaliar e mitigar possíveis ameaças que possam comprometer o alcance dos objetivos, garantindo maior segurança, transparência e eficiência na execução dos recursos.

22.2. Neste contexto, foram elencados os principais riscos associados à contratação destacando os principais fatores que podem impactar sua viabilidade, execução e entrega. Além disso, são abordadas as medidas preventivas e corretivas para minimizar potenciais impactos adversos, proporcionando maior previsibilidade e controle sobre o escopo.

22.3. RISCO 01: Especificações insuficientes para a contratação, o que, embora de baixa probabilidade, pode causar impacto médio. Como ação preventiva, destaca-se a verificação criteriosa dos requisitos da aquisição pelo setor demandante, que deverá assegurar a completa



definição das necessidades. A equipe de planejamento da contratação, em conjunto com o setor demandante deverá revisar o processo e as especificações, utilizando o histórico de contratos anteriores para garantir a eficácia dos requisitos.

22.4. RISCO 02: Atraso no procedimento formal da contratação, especialmente em razão da proximidade do término da vigência dos contratos atualmente em execução. Trata-se de risco de baixa probabilidade, porém com potencial impacto relevante, uma vez que eventual atraso pode comprometer a transição entre os contratos vigentes e a nova contratação, gerando risco de descontinuidade dos serviços essenciais de conectividade. Como medidas preventivas, recomenda-se o planejamento antecipado do procedimento licitatório, o acompanhamento rigoroso dos prazos administrativos e a adoção de providências tempestivas pela equipe responsável, de modo a assegurar a conclusão da nova contratação antes do encerramento das vigências contratuais atuais. Adicionalmente, como medida de contingência, poderá ser avaliada, se juridicamente admissível e devidamente motivada, a prorrogação excepcional e temporária dos contratos vigentes, nos estritos limites legais, com a finalidade exclusiva de manter a continuidade do serviço público até a conclusão do novo procedimento de contratação.

22.5. RISCO 03: Insuficiência de recursos orçamentários também é um risco considerado como de baixa probabilidade, mas impacto grande, pois pode inviabilizar totalmente a contratação. Para mitigar esse risco, é imprescindíveis a verificação prévia da disponibilidade orçamentária para o exercício corrente e o cumprimento dos elementos formais do processo licitatório. Em caso de cancelamento, a equipe do setor de Compras e Licitações deverá elaborar um novo processo de compra com agilidade para não comprometer os serviços.

22.6. "RISCO 04: Falha ou indisponibilidade simultânea de ambos os enlaces de conectividade à internet, com maior criticidade na hipótese de falha do link principal associada à incapacidade do link redundante de assumir adequadamente a operação. Embora de baixa probabilidade, esse risco possui impacto elevado, pois pode ocasionar interrupção total dos serviços institucionais dependentes de conectividade. A mitigação desse risco fundamenta-se, desde a fase de planejamento, na exigência de que o único fornecedor do Lote Único projete e implemente uma solução que garanta a independência técnica entre os enlaces principal e redundante, com infraestruturas distintas (ex: rotas físicas, equipamentos) sempre que possível, bem como na realização de testes periódicos de contingência e na aplicação de níveis de serviço rigorosos para a solução global de redundância. O fornecedor será integralmente responsável pela continuidade do serviço."

22.7. RISCO 05: Atraso na instalação ou configuração dos serviços, decorrente de questões logísticas ou limitações técnicas do fornecedor. Trata-se de risco de baixa probabilidade, porém de impacto significativo, especialmente em razão da dependência institucional do serviço. Como medida preventiva, recomenda-se a definição de cronograma claro de implantação, com marcos de execução, bem como a previsão de penalidades contratuais em caso de descumprimento injustificado de prazos.

22.8. A implementação dessas ações preventivas e contingenciais permitirá à Prefeitura Municipal de Mutum fortalecer o controle sobre a execução contratual, promovendo a



governança adequada, a mitigação de riscos e o alcance dos resultados esperados com eficiência e conformidade.

23. CONCLUSÃO E VIABILIDADE

23.1. À luz das análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de conectividade à internet, compreendendo link de internet dedicado como enlace principal e link redundante, ambos fornecidos por um único prestador no âmbito de um Lote Único, mostra-se adequada, necessária e proporcional para o atendimento das necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Mutum. A estratégia de agrupamento em Lote Único foi técnica e economicamente justificada, visando maior eficiência, economia de escala e uma gestão centralizada e simplificada da solução de conectividade, sem prejuízo da resiliência e continuidade dos serviços, que serão garantidas pela exigência de uma arquitetura de redundância robusta a ser implementada pelo Contratado.

23.2. A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada, considerando a dependência estrutural das atividades administrativas e legislativas em relação aos sistemas digitais, às plataformas eletrônicas de contratação, aos portais de transparência e aos demais serviços suportados por conectividade contínua e estável.

23.3. O levantamento de mercado demonstrou que a solução baseada em infraestrutura de fibra óptica é amplamente difundida, tecnicamente consolidada e compatível com as condições locais, tendo sido analisadas e justificadamente afastadas outras tecnologias e modelos de contratação que não atendem de forma satisfatória aos requisitos de desempenho, confiabilidade e continuidade do serviço público.

23.4. Diante do exposto, posiciona-se favoravelmente à realização da contratação nos termos delineados neste Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de solução tecnicamente viável, economicamente adequada e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.5. Considerando a natureza do objeto e a experiência prática obtida em processos anteriores, verifica-se que a modalidade mais adequada para a presente licitação é o Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Mutum, 02 de fevereiro de 2026.

Diego Silva Lopes
Secretaria Municipal de Administração



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, DECLARA, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



11. Caso se enquadre no artigo 3º, da Lei 123/2006, no presente ano-calendário de realização desta licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei Complementar.
12. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
14. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
15. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.
16. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

Nome e Assinatura



TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não, conforme Art. 18, Inciso V, alínea "a" da IN SGD/ME Nº 01/2019.

1. INTRODUÇÃO

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Mutum, sediado na, n.º, Centro - Mutum/MG, CNPJ n....., doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XXX/2026, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

2. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.



Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

4. INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

5. LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios. Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

7. VIGÊNCIA



O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO.

8. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;



VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

10. FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Mutum, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 02 vias de igual teor e um só efeito.

Local e data

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "b" da IN SGD/ME Nº 94/2022.

2. IDENTIFICAÇÃO

Contrato XXX/2026

Objeto Contratação de empresas especializadas para fornecimento de link de Internet dedicado e link de Internet redundante, com garantia de disponibilidade e desempenho, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Contratada < Nome da Contratada > **CNPJ** xxxxxxxxxxxx

Preposto < Nome do Preposto da Contratada >

Gestor do contrato < Nome do Gestor do Contrato >

3. CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada

Nome Assinatura

Nome do(a) Funcionário(a)

, de de 2026

Representante Legal



CONTRATO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua, nº, centro, nesta cidade de Mutum/MG, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por seu Prefeito o Senhor, brasileiro,, residente e domiciliado em de Mutum - Mutum/MG, portador do CPF sob o, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com escritório matriz estabelecido na por intermédio do seu representante legal, inscrito no CPF sob o n.º, doravante designado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no processo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de disponibilidade de pontos de internet por fibra óptica para a Prefeitura Municipal de Mutum-MG**, compreendendo o fornecimento de conectividade de dados, incluindo instalação, ativação, configuração, monitoramento contínuo (24x7), suporte técnico especializado (NOC), manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como a substituição de equipamentos defeituosos ou obsoletos. Os serviços deverão ser prestados com elevados níveis de serviço (SLA), em regime de funcionamento ininterrupto (7 dias por semana, 24 horas por dia), localizados em diversas unidades administrativas e de serviço público, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, conforme detalhamento e especificações contidas no Anexo I - Relação de Pontos de Internet e no Anexo II - Especificações Técnicas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital de Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE



4.1. As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total anual estimado para a presente contratação é de R\$, correspondendo ao valor de R\$ pagos mensalmente, enquanto o valor total abrangendo todo o período contratual é R\$, apurado sem a aplicação de reajustes, repactuações ou revisões, constituindo limite máximo inicialmente aceitável pela Administração.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, **especialmente o descumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) definidos no Termo de Referência**, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:



- 7.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 7.8.2. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- 7.8.3. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.8.4. Demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 7.8.5. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.9.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando rigorosamente os Níveis de Serviço (SLA), tempos de atendimento e solução, e demais condições de manutenção e suporte técnico definidos no item 4.17 Níveis de Serviço (SLA), Atendimento e Manutenção do Termo de Referência, e demais documentos vinculados a este Contrato;



- 8.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.20. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.24. Acatar as instruções e observações que emanarem do Contratante ou da Fiscalização, refazendo qualquer trabalho não aceito.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto vencido o prazo nele estipulado ou após cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá no momento da comunicação da Contratante à Contratada.

11.4. O contrato poderá ser extinto, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.4.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.7. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.6. O Contratante poderá ainda:

11.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, só podendo no caso de comum acordo.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:.....

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser findado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mutum - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mutum, de de 2026

Contratante

Contratada

Test:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

